

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

Agência Nacional de Aviação Civil (113214)

OBJETO

Contratação de serviço (solução/ferramenta) voltado para a saúde mental de todos os colaboradores da ANAC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Processo nº 00058.005871/2024-30

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviços voltados para a saúde mental dos servidores ativos da ANAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fases de apresentação de propostas e lances e antecederá a fase de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para

aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário mensal e valor total anual do item;
- 4.1.2. Quantidade.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta

ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Não haverá inversão de fases~~

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. Como o Termo de Referência exige a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no

País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e

de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73,

de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@anac.gov.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública

observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

 11.11.1.1. Anexo ao Termo de Referência II - Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 6 de março de 2025

Bruno Silva Fiorillo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Pregoeiro(a)**, em 06/03/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11245352** e o código CRC **EA58D76B**.



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.005871/2024-30

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços voltados para a saúde mental**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	<p>Serviço/solução/ferramenta voltada para a saúde mental dos servidores ativos da ANAC, estejam eles residindo dentro ou fora do Brasil, acessível de forma remota, durante qualquer horário do dia, 24 horas nos 7 dias da semana (24/7). A ferramenta da contratada deve ser acessível via aparelho celular/smartphone ou website por cada usuário. A ferramenta precisa apresentar linguagem acessível e estar disponível em língua portuguesa.</p> <p>Ainda, a empresa contratada prestadora dos serviços deverá apresentar à equipe requisitante relatórios e informações mensais para o acompanhamento da saúde mental dos usuários dos serviços, de forma que tanto a ferramenta como os serviços prestados possam ser avaliados, incluindo a análise da evolução da saúde mental dos usuários ao longo da contratação.</p> <p>Neste sentido, é fundamental que os seguintes serviços estejam disponíveis, os quais estão indicados nos 05 grandes blocos a seguir de forma didática:</p> <p><u>Bloco 1: Serviços/Atividades/Testes voltados para a saúde mental</u></p> <p>Os serviços a serem disponibilizados para uso pelos usuários podem apresentar terminologia diversa, como, por exemplo, teste de perfil emocional, sessões de autoconhecimento, promoção do autocuidado, técnicas para situações críticas emergenciais de emoções negativas, teste de saúde e hábitos, com análise dos resultados, além de outros. Um requisito fundamental é a disponibilidade de atendimento a ser realizado por meio de profissionais das áreas de psicologia e de psiquiatria, com o intuito de o colaborador receber apoio psicológico e/ou psiquiátrico em situações diversas que estejam afetando, direta ou indiretamente, a sua saúde</p>			

mental, o que corresponde a uma terapia alternativa que poderá ser acionada por meio da ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa para prevenção e tratamento, tanto via celular como via website da contratada, de forma que o atendimento seja realizado remotamente por meio de vídeo chamada, com acompanhamento periódico pelo profissional, dentro de um programa (plano de cuidado) a ser elaborado pela contratada para cada usuário, conforme sua necessidade. Este atendimento por profissional deverá estar disponível tanto por meio de agendamento (consulta semanal agendada), com indicação de datas e horários disponíveis semanalmente, como por meio de pronto atendimento, em casos de urgências (exemplos: caso de suicídio, necessidade de conversar, desabafar sobre situação específica), com prazo de espera limitado a 1 (uma) hora.

O grupo de psicólogos e psiquiatras que prestarão apoio e atendimento deverão ter acesso às informações repassadas pelos colaboradores, de maneira a verificarem pontos de atenção que possam ser evidenciados dentro de uma mesma equipe de trabalho ou unidade da ANAC. Também é importante que um mesmo profissional possa acompanhar o servidor até o fim do tratamento, com atendimentos semanais conforme a necessidade.

O objetivo aqui é que o colaborador seja capaz de interagir com a ferramenta, sempre que tiver interesse e necessidade, de forma a apresentar informações e dados mínimos relacionados com a sua saúde mental, a partir de respostas a um teste ou um questionário que armazene estes dados e informações, que serão posteriormente analisados. Ainda, o servidor deverá receber relatório/feedback/resumo por meio da ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa via celular ou website da contratada, além de apoio psicológico e psiquiátrico por profissional através de vídeo chamada (atendimento humano). O serviço visa que os profissionais da saúde orientem os servidores da forma adequada, tanto preventivamente como por meio de tratamento especializado.

Bloco 2: Mapeamento da saúde mental

A empresa contratada deverá se utilizar dos dados e informações dos usuários indicados no bloco 1 acima, a partir dos testes e atividades realizados pelos usuários, para elaborar um mapeamento da saúde mental dos colaboradores por meio de relatórios, com apresentação de dados quantitativos e qualitativos para o acompanhamento mensal pela equipe requisitante. Ainda, é relevante que os dados sejam apresentados por meio de gráficos e possam ser filtrados ou elaborados por critérios diversos, como gênero, idade, unidade de trabalho, tempo e dias de uso, além dos diversos sintomas relacionados com saúde mental, dentre outras informações a serem acordados entre contratante e contratada.

<p>1</p> <p>O <u>objetivo</u> aqui é identificar mensalmente os principais pontos fracos (pontos de melhorias) dos usuários e que exijam atenção, de forma a mensurar o quadro clínico e engajamento dos usuários. Este mapeamento visa tanto permitir que os colaboradores recebam o atendimento devido por profissionais habilitados da contratada, como também permitir que a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) tenha acesso a um diagnóstico concreto, para fins de que a área tome conhecimento e tenha subsídios para uma tomada de decisão mais assertiva administrativamente.</p>	<p>Bloco 3: Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos</p> <p>A empresa contratada deverá se utilizar das informações apresentadas pelos usuários, obtidas a partir das atividades e testes realizados, bem como do mapeamento da saúde mental (ou seja, informações dos blocos 1 e 2), para criar um plano de cuidado individual e personalizado, com sugestão de ações diversas voltadas para a mitigação ou reversão dos pontos fracos, bem como indicar iniciativas para a melhoria da saúde mental dos usuários de modo geral, com foco nos pontos fracos identificados.</p> <p>O <u>objetivo</u> aqui é coletar sugestões de especialistas no assunto, para fins de promoção da melhoria da saúde mental, de forma que se espera uma reversão dos traços negativos e pontos fracos, bem como habilitar e capacitar a SGP para elaborar uma estratégia de prevenção de adoecimento mental com base em evidências e para a tomada de decisão mais assertiva sobre a matéria.</p> <p>Bloco 4: Orientação para a área Requisitante</p> <p>A empresa contratada deverá oferecer orientação à área requisitante (GESP/SGP), por meio de encontros virtuais mensais, sobre o uso da ferramenta e sobre os dados e gráficos apresentados, em especial os itens descritos nos blocos 2 e 3, que tratam do mapeamento apresentado e das ações mitigadoras indicadas.</p> <p>O <u>objetivo</u> aqui é capacitar a área requisitante em relação à interpretação dos gráficos, relatórios e todas as informações apresentadas e descritas nos blocos 1 a 4 para o entendimento e encaminhamento adequado.</p> <p>Bloco 5: Capacitação para líderes e liderados</p> <p>A empresa contratada deverá oferecer orientação e capacitação a todos os líderes e liderados (servidores ativos elegíveis), tanto sobre o uso da ferramenta como para que os serviços sejam melhor aproveitados, de forma a orientar a todos a realizarem as atividades e os testes que servirão de base para as devidas análises, além de estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e criar condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional por meio de ferramenta a ser acessada por meio de</p>	<p>1500 usuários/perfis</p>	<p>R\$ 9,50</p>	<p>R\$ 171.000,00</p>
--	--	-----------------------------	-----------------	-----------------------

plataforma via celular ou website da contratada.

Ainda, a empresa deverá capacitar os líderes e seus liderados a identificarem os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos de suas equipes, com foco nos seguintes conteúdos, indicados de forma exemplificativa: aumentar a consciência sobre o funcionamento da mente, conhecer os aspectos que impactam o bem-estar mental dos colaboradores, promover a autorreflexão e o autocuidado, estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e criar as condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional, dentre outros.

Neste aspecto, a capacitação deve ocorrer tanto por meio de disponibilização de conteúdo gravado na plataforma de acesso individual, cujos temas estejam voltados para a saúde mental e temas similares (a exemplo de ansiedade, estresse, depressão, *burnout*, inteligência emocional), como por meio de palestras síncronas virtuais, onde a contratada irá promover a capacitação para líderes e liderados, em dias e horários acordados, com certificação. Esta capacitação para líderes e liderados deve contar com pelo menos 06 palestras de capacitação em saúde mental ao longo da contratação (12 meses), com o mínimo de 1 hora cada uma, voltadas tanto para a implantação do programa (1 ou 2 horas) como para abordagem de temas específicos de sensibilização a serem definidos em conjunto entre contratante e contratada (4 ou 5 horas), que devem levar em consideração tanto os resultados obtidos por meio do mapeamento de saúde mental mensal dos usuários, como também os temas voltados à saúde mental, a exemplo das campanhas conhecidas como Janeiro Branco, Setembro Amarelo, dentre outras.

O objetivo aqui é capacitar os líderes a identificar os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos de suas equipes, a saber como abordar seus liderados e a sugerir o acompanhamento especializado. Ainda, o engajamento dos líderes e liderados para o uso da ferramenta, de maneira a colocarem em prática e de forma rotineira atividades voltadas para o autocuidado.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da vigência definida no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o definido no ETP.

1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se

pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 07947821000189-0-000001/2025
- b) Data de publicação no PNCP: 05/03/2024
- c) Id do item no PCA: 45
- d) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
- e) Identificador da Futura Contratação: 113214-35/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Em princípio entende-se não ser aplicável. De todo modo, devem ser observados todos os requisitos aplicáveis à presente contratação que estejam descritos no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, conforme o caso.

AMOSTRA

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos serviços indicados nos blocos 1 a 3 e 5 indicados na especificação do objeto contratual (testes voltados para a saúde mental, mapeamento da saúde mental, ações para mitigação de pontos fracos e capacitação). Vale registrar que a ferramenta disponível durante a fase de amostra deve estar pronta, de forma a atender a todos os requisitos da contratação indicados.

4.4. As amostras poderão ser disponibilizadas por meio de acesso à plataforma ou por meio alternativo que permita a verificação da prestação dos serviços, devendo ser disponibilizada por pelo menos 10 dias úteis para um total de 50 a 100 usuários, quantitativo a ser definido pela contratante na época da amostra, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela entrega ou liberação de acesso.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos de aceitabilidade:

- a) Bloco 1 - testes e atendimento: a disponibilização dos serviços voltados à saúde mental, como testes de autocuidado, além da prestação de atendimento por vídeo chamada com psicólogo ou psiquiatra, tanto por meio de agendamento (datas e horários a serem agendados) como via pronto atendimento (com tempo de espera de até 30 minutos a contar da solicitação);

- b) Bloco 2 - mapeamento: gráficos e relatórios que permitam agrupar e segregar dados e detalhamento das informações apresentadas no mapeamento dos elegíveis que permitam o diagnóstico em saúde mental;
- c) Bloco 3 - ações mitigadoras: a apresentação do plano de cuidado individual e das ações mitigadoras que correspondam com a situação verificada no mapeamento quanto aos pontos fracos identificados;
- d) Bloco 5 - capacitação: apresentação do conteúdo e vídeo dos cursos gravados e dos temas das palestras que tenham relação com saúde mental, bem como comprovação da certificação e da capacidade dos profissionais palestrantes.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, o acesso ao programa a ser contratado pode ser descontinuado pelos fornecedores no prazo de 5 dias, sem direito a resarcimento.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.12. Cabe ressaltar que a fase de amostra do serviço será realizada após a habilitação da empresa licitante melhor classificada, de forma a evitar utilização desnecessária de recursos da licitante que possa não cumprir posteriormente as condições de habilitação. Ainda, ela terá início em 7 dias a contar da convocação do pregão, cujos detalhes serão alinhados em reunião a ser agendada previamente tão logo ocorra a convocação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA

4.15. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução do objeto deve ocorrer, preferencialmente, em até 15 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. Os representantes da Contratada deverão estar disponíveis diariamente em horário comercial nos 10 primeiros dias úteis contados da assinatura do contrato para participarem de reuniões virtuais a convite da Contratante, prestarem atendimento telefônico e responderem e-mails o mais breve possível, de forma a sanar eventuais dúvidas da Contratante e viabilizar o início da execução contratual.

5.3. A execução do objeto deverá observar o seguinte cronograma resumido de realização dos serviços, que apresenta para cada item os prazos (contados em dias úteis e a partir da data da assinatura do contrato - D0), as etapas e os responsáveis:

Item	Prazo	Etapa	Responsável
1	D 0	Assinatura do Contrato.	Contratante e Contratada
2	D 1-5	<p>a. Encaminhamento à Contratante de solicitação em lista detalhada de tudo que seja necessário para o início da execução, como dados pessoais dos usuários e outras informações pertinentes para alimentar a base de dados da ferramenta, indicando os meios necessários para a realização desta etapa.</p> <p>b. Encaminhamento à Contratante de listagem completa de todas as atividades/serviços do Programa contratado e que serão disponibilizados ao longo da vigência contratual, tanto aqueles que dependem como os que independem da interação do usuário, preferencialmente por meio de manual em formato pdf, contendo ilustrações e gráficos exemplificativos, links de consultas, com a indicação das ferramentas do programa contratado, tipos de relatórios que serão apresentados, palestras com indicação de temas, capacitação de líderes e liderados com conteúdo programático, vídeos, dentre outros.</p> <p>c. Encaminhamento à Contratante de Cronograma detalhado de todas as etapas.</p>	Contratada
3	D 1-5	Encaminhamento à Contratada lista respondendo a sua solicitação sobre tudo que seja necessário para o início da execução, como dados pessoais dos usuários e outras informações pertinentes que tenham sido solicitadas no item 2.	Contratante
4	D 5-15	Inclusão de dados dos usuários e liberação de acesso para que a ferramenta esteja apta para o início da execução do contrato, com todas as suas funcionalidades prontas e em perfeito estado de funcionamento para o início da prestação dos serviços aos usuários.	Contratada
5	D 5-15	Autorização da execução dos serviços.	Contratante
6	D 5-20	Início da execução do objeto do contrato e ações necessárias decorrentes.	Contratada
7	D 15-45	Lançamento do programa contratado em palestra presencial no Auditório do Edifício sede da ANAC em Brasília/DF, onde estarão presentes os servidores da ANAC, dentre líderes e liderados, de forma a apresentar a solução como um todo, suas funcionalidades, formas de interação, sanar eventuais dúvidas dos usuários e abordar de forma resumida alguns meios de serem identificados adoecimento em saúde mental que afetam as equipes de trabalho.	Contratada

5.4. O início da execução do objeto (item 6) não deverá ultrapassar o prazo máximo de 20 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.5. A Contratada deverá realizar o lançamento do programa em Brasília/DF no prazo máximo de 45 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.6. Eventuais ajustes poderão ocorrer em relação ao cronograma indicado acima, tanto em relação aos dias definidos como em relação ao detalhamento das etapas indicadas, de forma a corresponder às necessidades da Contratante e da Contratada, sempre com base no acordo entre as partes, o que deverá ser feito por meio das interações realizadas através de reuniões ou contato eletrônico, sempre tudo formalizado por escrito.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. A execução do objeto do contrato será realizada essencialmente de forma remota,

que corresponde à prestação de serviços diversos disponibilizados por meio de ferramenta a ser acessada via celular ou website da contratada que terá interação com os usuários, o que deve estar disponível ininterruptamente (24/7).

5.8. Segue um breve resumo quanto ao local/horário da prestação dos serviços indicados em cada um dos quatro blocos descritos nos requisitos da contratação do ETP:

- a) Bloco 1: Remotamente por meio da plataforma, todos os dias da semana, 24 horas ao dia (24/7);
- b) Bloco 2: Remotamente por meio de reuniões virtuais, em dia e horário acordados, onde a contratada irá apresentar à contratante o mapeamento realizado relativo ao mês anterior, podendo ocorrer mais de uma vez ao mês;
- c) Bloco 3: Remotamente por meio de reuniões virtuais, em dia e horário acordados, onde a contratada irá apresentar à contratante as ações para mitigarem os sofrimentos em saúde mental verificados a partir do mapeamento realizado relativo ao mês anterior, podendo ocorrer mais de uma vez ao mês;
- d) Bloco 4: Remotamente por meio de reuniões virtuais, em dia e horário acordados, onde a contratada irá prestar orientações à contratante acerca de dúvidas gerais, podendo ocorrer mais de uma vez ao mês, conforme necessidade;
- e) Bloco 5: Remotamente por meio de disponibilização de conteúdo gravado na plataforma e também por meio de palestras virtuais, onde a contratada irá promover capacitação para líderes e liderados, em dias e horários acordados, devendo ocorrer pelo menos 06 palestras de capacitação em saúde mental, de pelo menos 1 hora cada, voltadas tanto para a implantação do programa como para abordagem de temas específicos de sensibilização a serem definidos em conjunto entre contratante e contratada.

5.9. Eventualmente e conforme acordo entre as partes poderão ocorrer reuniões de alinhamento presencial, em local, data e horário combinados.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar as ferramentas, informações e acessos necessários, nas quantidades estimadas para todos os servidores ativos da Agência.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) A estimativa é de 1.500 usuários a serem cadastrados para acesso mensal pelo período de 12 meses do contrato (número total final pode variar um pouco para mais ou para menos, com base no total de servidores ativos na data da assinatura do contrato);
- b) A estimativa de acessos sendo realizados mensalmente no programa deve girar em torno de 10% a 50% do total do número de usuários cadastrados, o que corresponde a 150 a 750 usuários, podendo variar ao longo da contratação;
- c) Para efeito de pagamento será considerado o número total de usuários com acesso ao programa contratado, independentemente do acesso ter sido ou não realizado mensalmente;
- d) A empresa contratada deverá dispor de pessoal habilitado para dirimir

eventuais dúvidas;

e) A comunicação entre a ANAC e a empresa a ser contratada será efetivada pelo gestor do contrato e um preposto da empresa;

f) O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, conforme disposto neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que for solicitada pela Contratante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022,

art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) disponibilização diária da solução nas condições definidas neste Termo de Referência;
- b) prestação dos serviços descritos nas condições definidas neste Termo de Referência;
- c) deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.30. **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I = 365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

FORMA DE PAGAMENTO

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.37. Não se aplica.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme descrito abaixo.

Habilitação jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.10. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Psicologia e/ou Conselho Regional de Medicina), em plena validade;

8.11. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.12. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.12.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado em que deverá estar comprovada a experiência de fornecimento e aplicação de, no mínimo, 500 (quinhentos) usuários para esta contratação.

8.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.16. Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei.

8.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 e pesquisa de preços anexa (11207345).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) **Gestão/Unidade:**
- b) **Fonte de Recursos:**
- c) **Programa de Trabalho:**
- d) **Elemento de Despesa:**
- e) **Plano Interno:**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
FERNANDA SIMÕES BARROS
SIAPE 2032558



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Simões Barros, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 24/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10856472** e o código
CRC **39BB3449**.

Referência: Processo nº 00058.005871/2024-30

SEI nº 10856472



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SERVIÇOS/COMPRAS

Processo nº 00058.005871/2024-30

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Número do processo: **00058.005871/2024-30**

1.2. Área Requisitante: **Gerência de Gestão Estratégica de Pessoas (GESP/SGP)**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Neste tópico, serão apresentados os principais fundamentos que justificam a importância e a necessidade da presente contratação, qual seja a **prestação de serviços voltados para a saúde mental**.

2.2. Preliminarmente, cabe ressaltar aqui que a **saúde** corresponde a um **direito social** e a um **direito dos trabalhadores** previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

CF/88

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.3. Na sequência, serão abordados os seguintes temas que, juntos, justificam a necessidade da presente demanda:

- a) **Legislação aplicável em saúde direcionada ao servidor público federal;**
- b) **Estudos externos relacionados com a saúde mental da população;**
- c) **Estudo sobre absenteísmo desenvolvido pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);**
- d) **Ações voltadas para promoção da saúde mental desenvolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);**
- e) **Análise sobre a gestão de conflitos e relacionamentos na ANAC;**
- f) **Plano de Integridade da ANAC;**
- g) **Alternativas voltadas para a assistência em saúde mental na ANAC;**
- h) **Projeto Piloto Cíngulo;**
- i) **Plano de Diretrizes estratégicas 2024-2025.**

Legislação aplicável em saúde direcionada ao servidor público federal

2.4. Sobre o tema Promoção à Saúde e Rede SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal), temos os seguintes principais normativos:

- a) Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. Seguem alguns destaques:

Art. 2º O SIASS tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais;

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

- b) Portaria normativa SRH nº 04, de 15/09/2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os **exames médicos periódicos** dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Seguem alguns destaques:

Art. 2º O planejamento e execução dos exames periódicos de saúde para os servidores [...] ficarão a critério dos respectivos órgãos e entidades de exercício [...].

Art. 5º O planejamento e a realização dos exames periódicos dos servidores [...] ficarão a cargo das unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração Pública Federal, devendo ser considerados os recursos orçamentários

próprios para esta ação, bem como a estimativa de custos *per capita*, [...] constante da Lei Orçamentária Anual.

c) Portaria SRH/MP nº 1.261, de 05/05/2010, que institui **Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental** que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da Administração Pública Federal sobre a saúde mental dos servidores. Seguem alguns destaques:

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E AÇÕES

Seção I

Quanto à Promoção de Saúde

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entendem-se por promoção de saúde as ações que, voltadas para a melhoria das condições e relações de trabalho, favoreçam a ampliação do conhecimento, o desenvolvimento de atitudes e de comportamentos individuais e coletivos para a proteção da saúde no local de trabalho.

Parágrafo único. Inclui-se na promoção de saúde a prevenção a agravos, entendida como **ação antecipada que objetiva evitar danos à saúde do servidor** em decorrência de fatores comportamentais, do ambiente e/ou do processo de trabalho.

[...]

IV - **promover a concepção ampliada de saúde mental, integrada à saúde física e ao bem-estar socioeconômico dos servidores;**

[...]

IX - estabelecer e registrar nexo causal entre os processos de trabalho, o sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;

X - identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no **adoecimento mental**, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico;

XI - **intervir nas situações de conflito vivenciadas no local de trabalho**, buscando soluções dialogadas e ações mediadas pela equipe multiprofissional, constituindo comissões de ética onde não existirem, como instâncias de mediação no âmbito institucional;

XII - **oferecer suporte ao desenvolvimento das competências e habilidades do servidor, ao encontro das metas e objetivos a serem alcançados, auxiliando-o inclusive no desenvolvimento eficaz de seus projetos de vida;**

[...]

IXV - garantir a realização das **atividades de promoção à saúde** no horário de trabalho;

[...]

XVI - identificar **situações de trabalho penosas do ponto de vista da saúde mental**, propondo as intervenções necessárias;

[...]

XVIII - **capacitar os gestores para identificar sofrimento psíquico no trabalho.**

Seção II

Quanto à Assistência Terapêutica

Art. 3º Entende-se por assistência terapêutica o **conjunto de práticas com foco no atendimento às necessidades e expectativas de saúde** dos servidores, a partir de diferentes modalidades de atenção direta, realizadas por **equipe multiprofissional**.

[...]

III - garantir, nas unidades integrantes do SIASS, o oferecimento de apoio e suporte aos processos terapêuticos do servidor, por meio de atendimentos individuais e coletivos, promovendo a autonomia e a inserção laboral;

[...]

VIII - manter o atendimento individual do servidor em sofrimento psíquico, orientado para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, com o apoio e a orientação familiar do servidor;

IX - acompanhar o projeto terapêutico do servidor em sofrimento psíquico junto a sua rede de assistência;

[...]

XI - incentivar e fortalecer parcerias das unidades do SIASS com os Hospitais Universitários, em especial aqueles que possuem iniciativas de atenção à saúde mental; e

XII - intervir, em qualquer nível hierárquico, nas situações de conflito vivenciadas por pessoas em sofrimento psíquico no seu local de trabalho, **buscando junto aos gestores uma resolução pelo diálogo e por ações assertivas para o servidor** e para a APF.

Seção III

Quanto à Reabilitação

Art. 4º Entende-se por reabilitação um conjunto de ações e intervenções que visam melhorar a reestruturação da autonomia da pessoa nas suas dimensões **física, mental, social e afetiva**, integrando-a nos diferentes espaços da sociedade.

Parágrafo único. **A reabilitação tem como objetivo diminuir ou eliminar as limitações sofridas pelo servidor para o exercício de suas atividades laborais e valorizar as capacidades e competências.**

Seção IV

Quanto à Informação, Formação, Comunicação e Pesquisa em Saúde Mental

Art. 5º Uma **intervenção qualificada no processo saúde e trabalho** no serviço público requer:

I - um sistema de informação com **dados confiáveis**;

II - uma política de **comunicação** que aborde a complexidade da saúde mental;

III - um projeto de **formação e capacitação** que ajude a ampliar a concepção de saúde mental para além da doença; e

IV - iniciativas de **pesquisa** em saúde mental cujos estudos produzam conhecimentos importantes relacionados com a área de saúde mental no trabalho (grifo nosso).

d) Portaria Normativa SEGEPE/MP nº 03, de 07/05/2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma

Operacional de Saúde do Servidor-NOSS aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e **promoção à saúde do servidor**. Seguem alguns destaques:

ANEXO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NORMA OPERACIONAL DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL — NOSS

[...]

Art. 2º A concepção que fundamenta as ações de atenção à saúde do servidor prioriza a **prevenção dos riscos à saúde**, a avaliação ambiental e a melhoria das condições e da organização do processo de trabalho de modo a ampliar a autonomia e o protagonismo dos servidores (grifo nosso).

[...]

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5º Para o cumprimento desta Norma e da implementação das ações de Vigilância e Promoção à Saúde, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

[...]

III - Acesso à informação - promover o repasse de informações aos servidores, sobretudo aquelas referentes aos riscos e aos resultados de pesquisas a respeito da saúde, privilegiando a implantação de canais de comunicação interna.

IV - Participação dos Servidores - assegurar o direito de participação dos servidores, em todas as etapas do processo de atenção à saúde, é estratégia de valorização do seu saber sobre o trabalho.

[...]

X - Formação e capacitação - manter política de formação permanente e capacitação nas áreas de vigilância e promoção à saúde do servidor.

XII - Pesquisa-intervenção — metodologia que contempla práticas que viabilizem análises e decisões coletivas, atribuindo à comunidade participante uma presença ativa no processo e permitindo que **o conhecimento seja construído a partir da integração do saber científico com o saber prático** (grifo nosso).

e) Portaria Normativa SEGEF/MP nº 03, de 25/03/2013, que institui as diretrizes gerais de **promoção da saúde do servidor público federal**, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC). Seguem alguns destaques:

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

[...]

Art. 2º As diretrizes destinam-se a subsidiar políticas e projetos de **promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho**, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, **por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho**, e que contemplem a gestão participativa.

[...]

Art. 4º As ações de promoção da saúde têm como finalidade a melhoria dos ambientes, da organização e do processo de trabalho, de modo a **ampliar a conscientização, a responsabilidade e a autonomia dos servidores**, em consonância com os esforços governamentais de construção de uma cultura de valorização da saúde para **redução da morbimortalidade**, por meio de **habitos saudáveis de vida e de trabalho**.

Parágrafo único. As ações abrangem as **mudanças na organização e no ambiente de trabalho**, com foco na prevenção dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho e na educação em saúde para a **adoção de práticas que melhorem as condições e a qualidade de vida no trabalho**.

Art. 5º As iniciativas de promoção da saúde devem, preferencialmente, basear-se em **dados epidemiológicos e no resultado das avaliações das condições**, da segurança e dos processos de trabalho, fazendo uso da informação e **indicadores de saúde como insumos para orientar** e favorecer a transformação contínua do nível de saúde e das condições de vida dos servidores, respeitando as necessidades das diferentes etapas do desenvolvimento humano.

[...]

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

Art. 9º As ações de promoção da saúde devem contemplar abordagens coletivas que possam influenciar ou modificar hábitos individuais e culturas organizacionais, de maneira a **favorecer os espaços de convivência e de produção de saúde**, fortalecendo a autonomia dos servidores e contribuindo com suas competências e habilidades.

[...]

Art. 10. No planejamento das ações de promoção da saúde, assim como daquelas destinadas à prevenção de riscos e doenças, deverão ser priorizadas as seguintes áreas:

[...]

V - **saúde mental**:

[...]

VIII - saúde ocupacional.

Art. 11. No intuito de viabilizar o cuidado em saúde e aumentar o impacto dos programas e ações de promoção da saúde, **priorizam-se os seguintes temas de interesse**:

[...]

III - desenvolvimento de **habilidades sociais** e do trabalho;

[...]

VI - **mediação de conflitos**;

VII - **prática corporal e atividade física**;

VIII - prevenção da violência e estimulo à cultura da paz:

[...]

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Cabe aos órgãos e entidades no âmbito do SIPEC viabilizarem os meios e os recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de promoção da saúde, com recursos próprios ou oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.5. Como se observa, há vasta legislação direcionada para a saúde do servidor público federal, incluindo a promoção da saúde mental, considerada como tema prioritário, competindo à ANAC o planejamento e a execução de ações desta natureza com recursos próprios.

Estudos externos relacionados com a saúde mental da população

2.6. O Instituto de Métricas e Avaliação de Saúde (*Institute for Health Metrics and Evaluation - IHME*), localizado em Seattle, Washington, Estados Unidos da América, realiza constantemente investigação da saúde da população humana mundial, denominada *Global Burden of Disease (GBD)*, que vem a ser a Carga Global de Doenças (GBD). Os estudos compreendem o período de 1990 até 2019. Vide: <<https://www.healthdata.org/research-analysis/gbd>>.

2.7. A Carga Global de Doenças (GBD) fornece uma ferramenta para quantificar a perda de saúde causada por centenas de doenças, lesões e factores de risco , para que os sistemas de saúde possam ser melhorados e as disparidades possam ser eliminadas.

2.8. Para alinhar os sistemas de saúde com as populações que servem, os decisores políticos precisam primeiro de compreender a verdadeira natureza dos desafios de saúde do seu país – e como esses desafios estão a mudar ao longo do tempo. A investigação do GBD incorpora tanto a prevalência de uma determinada doença ou fator de risco como os danos relativos que causa, além de apenas estimar a prevalência da doença.

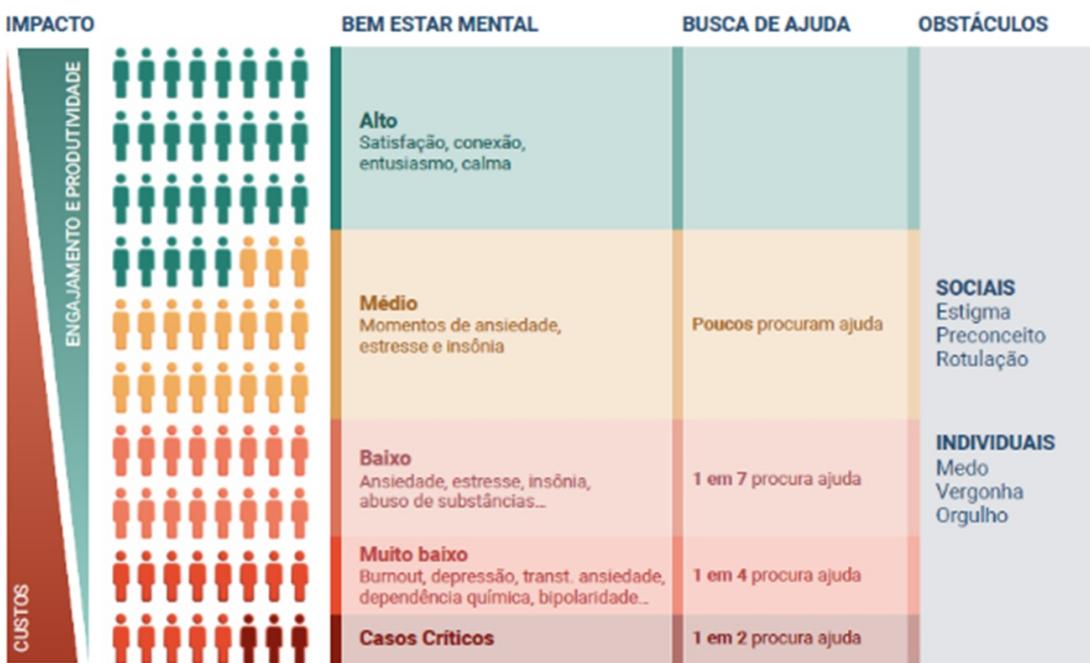
2.9. As ferramentas permitem que os decisores comparem os efeitos de diferentes doenças, como a malária e o cancro, e depois utilizem essa informação em casa. A IHME criou um conjunto de visualizações de dados interativas que permitem às pessoas compreender os mais de 1 bilhão de pontos de dados gerados.

2.10. A Carga Global de Doenças é recolhida e analisada por um consórcio de mais de 9.000 investigadores em 162 países e territórios. Os dados captam mortes prematuras e incapacidades resultantes de 370 doenças e lesões em 204 países e territórios, por idade e sexo, desde 1990 até ao presente. O design flexível do GBD permite que ele seja usado nos níveis global, nacional e local para compreender as tendências da saúde ao longo do tempo.

2.11. Na análise do panorama de saúde mental no Brasil e no mundo, segundo os dados de 2019, cerca de 20% da população tem algum transtorno mental, **estando o Brasil entre os países mais doentes**. Dentre as principais doenças estão **depressão, ansiedade, bipolaridade, desordem alimentar e esquizofrenia**. Ainda, cerca de 40% da vida produtiva perdida ocorre por problemas mentais, **em especial no período dos 18 aos 50 anos de idade. Os sintomas mais comuns e impactantes são depressão, ansiedade e os decorrentes de substâncias como drogas**.

2.12. **Outro dado que tem aumentado no Brasil é o número de suicídios** , que dobraram nos últimos 20 anos no país, o que acomete na grande maioria o público masculino. De 2000 a 2021 o número de suicídios aumentou de 6.780 para 14.084, número superior às mortes por acidente de trânsito de motociclistas e por HIV.

2.13. **No ambiente laboral, o sofrimento mental acomete mais de 30% dos colaboradores, o que impacta a produtividade e os custos**, sendo que **a grande maioria não procura ajuda, em especial por acreditar que não necessita de tratamento**.



"I don't need any treatment" – barriers to mental health treatment in the general population of a megacity

Bruno M. Coelho,¹ Gelson L. Santana,¹ Maria C. Viana,² Yuan-Pang Wang,³ Laura H. Andrade¹

Braz J Psychiatry. 2021

2.14. Neste sentido, se faz necessária a compreensão dos principais fenômenos mentais, que são gerados por diversos estressores ao longo da vida, que causam doenças físicas e emocionais e geram desequilíbrio e impactos em saúde, impactos pessoais, sociais e econômicos. Portanto, é importante o desenvolvimento de estratégias para a manutenção e melhoria da saúde mental de forma rotineira, o que pode ser alcançado por meio de diversos tratamentos, como terapias e outras técnicas.

Estudo sobre absenteísmo desenvolvido pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)

2.15. Conforme **estudo de no âmbito interno** da ANAC (sei! 9693572), realizado em 2022 pela então Gerência Técnica de Recrutamento, Seleção, Desempenho e Qualidade de Vida (GTRQ/SGP), que procurou **avaliar o quadro de absenteísmo** dos servidores no período de 2018 a 2022, verificou-se que um total de 1.578 servidores ficaram afastados para tratamento da própria saúde ou para acompanhar familiar no período. Na análise da CID (Classificação Internacional de Doenças) que motivou os afastamentos por motivo de saúde, percebeu-se uma **prevalência de afastamentos relacionados a transtornos mentais e comportamentais (19%)**, seguido de doenças respiratórias (17%) e doenças osteomusculares (11%). Este dado já evidencia um cenário minimamente preocupante, pois reflete impactos e transtornos na saúde mental dos servidores da ANAC.

2.16. Uma das análises realizadas foi uma estimativa financeira, referente aos dias de afastamento, de forma a se mensurar o quanto a instituição gasta com os afastamentos. O cálculo demonstrado é apenas estimativo, uma vez que foram desconsiderados valores como gratificações, adicionais, indenizações e informações sobre cargos comissionados e funções comissionadas. Portanto, os dados sobre remuneração podem estar subestimados. Além disso, deve-se informar que, para os cálculos, considerou-se apenas os servidores que estavam ativos em maio de 2022, segundo extração feita no SIAPE, ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo, Técnico em Regulação de Aviação Civil, Analista Administrativo e Especialista em Regulação de Aviação Civil. À época, estavam ativos: 88 técnicos administrativos, 272 técnicos em regulação, 230 analistas administrativos e 682 especialistas em regulação de aviação civil.

2.17. Ademais, para o cálculo considerou-se o subsídio inicial da carreira (Classe A, Nível I). Portanto, as remunerações consideradas foram: R\$ 7.016,17 (Técnico Administrativo), R\$ 7.388,17 (Técnico em Regulação de Aviação Civil), R\$ 13.807,57 (Analista Administrativo) e R\$ 15.058,12 (Especialista em Regulação de Aviação Civil).

2.18. Para compor os cálculos, fez-se a multiplicação do subsídio mensal pela quantidade de ocupantes ativos. Em seguida somou-se o valor total e dividiu-se pela quantidade de servidores ocupantes de todos os cargos (1270), em maio de 2022, para se ter uma ideia do valor médio pago, mensalmente, a cada servidor da carreira. O valor médio pago, mensalmente, por servidor, foi de R\$ 12.631,78. Para estimar o valor médio da remuneração diária de um servidor considerou-se um mês de trabalho (30 dias). Assim, dividindo-se o valor médio mensal, gasto por servidor, no início de carreira (R\$ 12.631,78) por 30 dias de trabalho obteve-se um gasto diário por servidor de R\$ 421,06. Esse cálculo foi feito para considerar a perda anual, com base nos dias de afastamento durante o período analisado. Por fim, multiplicou-se o valor do gasto diário por servidor de R\$ 421,06 pelo total de dias de afastamentos nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. O total de perdas monetárias pode ser visualizado na Tabela 1 a seguir:

Afastamentos dia (perdas monetárias - Remuneração inicial)			
Dias de afastamento	Valor diário por servidor	Total perdas (ano)	
2018	14.032	R\$ 421,06	R\$ 5.908.313,92
2019	14.749	R\$ 421,06	R\$ 6.210.213,94
2020	3.642	R\$ 421,06	R\$ 1.533.500,52
2021	1.523	R\$ 421,06	R\$ 641.274,38

2022	278	R\$ 421,06	R\$ 117.054,68
Total	34.224	R\$ 421,06	R\$ 14.410.357,44

Tabela 1 - Perdas monetárias com base na remuneração inicial da carreira.

2.19. Portanto, estima-se que, entre 2018 a 2022, houve uma **perda monetária aproximada no valor de R\$ 14.410.357,44 relativo a 34.224 dias de afastamento** de 1.578 servidores.

2.20. Aqui, vale ressaltar que o valor diário indicado acima por servidor foi subestimado, em razão do objetivo do estudo à época, que foi conservador e não levou em consideração os valores relativos à função de confiança, tomando como base o valor inicial da carreira de cada cargo da ANAC.

2.21. Se for levada em consideração as despesas com folha de pagamento com servidores ativos nos anos de 2022 e 2023, por exemplo, teremos o seguinte:

	Despesa de Pagamento	Servidores Ativos	Dias úteis	Valor diário médio por servidor	Dias de afastamento	Total perdas (ano)
2022	R\$ 347.381.661,15	1.387	250	R\$ 1.001,82	278	R\$ 278.505,96
2023	R\$ 362.608.353,27	1.385	250	R\$ 1.047,24	506	R\$ 529.903,44

Tabela 2 - Despesas com folha de pagamento.

2.22. Em um cálculo mais realista, levando-se em consideração as despesas com pagamento com servidores ativos, o número de servidores ativos nos anos de 2022 e 2023, e tendo com base 250 dias úteis ao ano (considerando 52 semanas/ano), teríamos um **valor diário médio em torno de R\$ 1.000,00 por servidor**, conforme indicado na tabela 2. Lembrando que este valor pode variar para mais, considerando que os servidores com cargo de confiança (função comissionada) elevam este valor, ou para menos, considerando os servidores sem função. O valor também varia conforme cada um dos cargos (técnico, analista, especialista). Assim, a perda anual e total é superior ao indicado na tabela 1, girando em torno de **34.224.000,00** no período completo (2018-2022), e uma **perda anual média em torno de R\$ 278.505,96 em 2022 e de R\$ 529.903,44 em 2023**.

2.23. Foi realizada ainda uma análise do percentual de servidores afastados sobre o quantitativo total de servidores em cada ano, considerando-se a quantidade de servidores no último mês de cada ano, ou seja, em dezembro dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Os dados são melhores visualizados na Tabela 2 a seguir:



Tabela 2 - Análise do percentual de servidores afastados sobre o quantitativo total de servidores por ano.

2.24. Percebe-se que houve um **aumento no número percentual de servidores afastados em 2023 (19%)**, superior aos anos de 2020, 2021 e 2022 (16%, 9% e 4%).

2.25. **Outro dado relevante é a motivação para a aposentadoria nos anos de 2022 e 2023. Foram ao todo 12 aposentadorias por motivos de saúde no período de 02 anos, sendo que, 7 dentre as 12, ocorreram por questões relacionadas com a saúde mental, o que representa 58% dos casos.**

2.26. Os dados internos evidenciam a necessidade de ações que visem diminuir as ausências com vistas a proporcionar melhorias no ambiente laboral e também para maior adequação e satisfação dos servidores, uma vez que **estudos na área do absenteísmo mostraram que as causas da ausência podem emergir de conflitos e contradições originadas do confronto entre a subjetividade do trabalhador e as características da gestão da organização do trabalho, quando não há como o sujeito negociar este confronto.**

2.27. **Além disso, estudos apontam que o sofrimento no trabalho depende também das condições oferecidas pela organização do trabalho e pelo estilo de gestão**, no que diz respeito a seus aspectos técnicos e dinâmicos, que impactam diretamente nas possibilidades de o trabalhador se engajar subjetivamente frente a determinadas situações.

2.28. Assim, cada vez mais se entende ser necessária a **capacitação de servidores e lideranças da ANAC em temas voltados para a saúde**, de forma a viabilizar que líderes e liderados tenham competências e habilidades para identificar sinais ou problemas em suas equipes de trabalho, incluindo casos de assédio e conflitos de relacionamento, que possuem **impacto direto na saúde mental**.

2.29. **Ainda, se faz necessário o atendimento terapêutico por profissionais habilitados nas áreas de psicologia e/ou psiquiatria, com conhecimento e habilitação específica, para o tratamento de casos mais delicados em que a SGP não consegue atuar de forma mais apropriada e assertiva.**

Ações voltadas para promoção da saúde mental desenvolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)

2.30. Ao longo dos últimos anos, em especial após a pandemia COVID em 2019, a SGP vem promovendo ações voltadas para os cuidados com a saúde mental dos seus colaboradores, no intuito de sensibilizar a todos para reconhecer e acolher as emoções presentes no ambiente de trabalho, visando melhor gerenciá-las.

2.31. Durante a pandemia, foram realizados alguns **ANAC Talks** (evento virtual da Agência) voltados para a saúde mental, como o intitulado **Saúde mental em tempos de pandemia**, que contou com a participação de Maria Tereza Maldonado, mestre em psicologia clínica pela PUC-Rio e autora de mais de 40 livros publicados. Sua palestra procurou debater sobre os impactos da pandemia em nossa saúde física e mental, abordando alternativas e recursos que possam nos auxiliar a dar conta das inquietações geradas pelo isolamento social, seja no âmbito do trabalho, no convívio familiar ou na vida pessoal.

2.32. Em 2020, a Agência enfrentou os impactos do suicídio de um servidor (o segundo caso na Agência), situação que abalou equipe, colegas e chefias. Por esse motivo, a empresa Trabalho no Divã conduziu o **Programa de Treinamento em Saúde Mental no Trabalho e Acolhimento de Equipes em Crise** que contou com palestras, e oficinas virtuais de Recursos Socioemocionais e Inteligência Emocional com encontros individuais, Oficinas virtuais para gestores e oficina de luto. O programa também contou com capacitação de acolhimento de equipes em crise. Os temas abordados foram: "Enfrentamento de crises"; "Lidando com a culpa"; "Os cuidados em saúde mental" e; "Como promover um ambiente de trabalho saudável e colaborativo". O material educativo foi disponibilizado para uso exclusivo da ANAC.

2.33. Ainda em 2020, houve um evento sobre **técnica de meditação** chamado **Mindfulness: estratégias para enfrentar os desafios**, treinamento conduzido por Karim Khoury que visava proporcionar redução de estress, maior clareza mental e aumento do bem-estar físico e mental. O evento marcou o encerramento do **Projeto 08 Semanas de Meditação Guiada**, que consistiu em 08 encontros voltados para meditações guiadas em ambiente online, que foram conduzidas por servidores voluntários.

2.34. Em 2021, o psicólogo **Ricardo Mendes Gomes Pereira** realizou a palestra **Síndrome da Cabana: quebrando o ciclo**, que abordou os impactos dos 18 meses de pandemia e do isolamento social na forma da chamada "síndrome da cabana" – nome dado à sensação de angústia, ansiedade, medo e estresse causados pela necessidade de sair do ambiente doméstico, seja para tarefas corriqueiras, seja para conviver e se relacionar com outras pessoas após essa etapa de isolamento.

2.35. Em 2022, foram realizadas **rodas de conversas** com o objetivo de abordar os **desafios e as perspectivas no campo da saúde mental no trabalho** na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com a adesão do Programa ANAC+. Os encontros foram conduzidos pela psicóloga e Gerente de Saúde Mental e Preventiva da Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, Jacqueline Ferraz da Costa, que já participou de outros eventos na Agência com foco na saúde mental, e contou ainda com a participação da psiquiatra Karinne Borges.

2.36. Cabe ressaltar que anualmente são realizados eventos ou **ciclos de palestras voltados para a saúde mental, como o Setembro Amarelo**, campanha de prevenção ao suicídio. No evento de 2023, que contou com um ciclo de palestras ([Campanha Setembro Amarelo](#)), diversos servidores puderam se manifestar durante as apresentações por meio de mensagens e perguntas. Foram encaminhadas em torno de 140 mensagens ao longo das quatro palestras realizadas, sendo que a maioria tratava sobre questões relacionadas com **abalo emocional, grande número de demandas de trabalho, impacto da gestão na saúde mental dos servidores, estresse, assédio moral, insatisfação, ansiedade, depressão, burnout, desânimo e mudança de humor**. Ou seja, aspectos que refletem impacto na saúde mental dos colaboradores da Agência.

2.37. Ressalta-se que esta Agência registrou 2 (dois) suicídios desde sua criação e que não existe, até o momento, nenhum tipo de acompanhamento especializado dos colaboradores que estejam passando por profundo sofrimento psíquico e que correm esse risco. Também não existe trabalho preventivo sobre possíveis casos, tendo em vista que as informações acerca da saúde mental da força de trabalho são obtidas somente após a emissão de um atestado médico ou da homologação de licença saúde, ou seja, quando a doença já está estabelecida.

2.38. Atualmente, quando a chefia imediata percebe alguma alteração comportamental, ela solicita à SGP uma avaliação da junta médica oficial do SIASS sobre a capacidade laboral do servidor, que também é uma ação que ocorre somente quando a doença já se estabeleceu. Desde o ano de 2023, foram solicitadas 6 (seis) perícias médicas referentes à saúde mental. No entanto, acredita-se que exista uma subnotificação dos casos em virtude da falta de formação dos gestores e de corpo técnico qualificado para identificação dos casos e também da ausência de informações prévias e acompanhamento contínuo da saúde mental do trabalhador da ANAC.

2.39. Vale salientar que **saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças**. Envolve a capacidade de se adaptar às mudanças do ambiente, lidar com o estresse, manter hábitos saudáveis, buscar cuidados médicos quando necessário e ter **relações interpessoais satisfatórias**.

Análise sobre a gestão de conflitos e relacionamentos na ANAC

2.40. Mais recentemente, a Nota Técnica nº 14/2023/GESP/SGP (sei! 9852498) elaborada pela GESP/SGP, área demandante, apresenta uma análise sobre os diversos conflitos verificados nas equipes de trabalho da ANAC, que envolvem líderes e liderados ou mesmo uma equipe inteira, trazendo elementos relevantes que possuem relação com problemas de saúde mental. De forma a exemplificar, no ano de 2023, houve uma demanda de conflitos que chegaram à SGP envolvendo diretamente 26 servidores e indiretamente 45 servidores, de forma que foram realizadas um total de 145 reuniões online por meio da plataforma Microsoft Teams. O intuito das reuniões era compreender a situação de conflito e verificar as melhores soluções a serem adotadas por meio do diálogo, da comunicação e de sugestões de mudanças de hábitos. **Dentre os principais temas estão: dificuldade de desempenho, relacionamentos, saúde, desmotivação, vontade de movimentação e clima da equipe**. Muitos casos indicando relação direta com problemas de saúde mental.

2.41. Com base nessas experiências indutivas vividas, a SGP teve alguns aprendizados, conforme a seguir:

- Há dificuldade latente de comunicação entre servidores da ANAC, em especial entre gestores e subordinados;
- Ferramentas de mediação e de comunicação podem trazer resultados positivos, em especial em situações com conflitos já instalados, mas se deve evitar formalismo metodológico extremo, considerando as complexidades e especificidades da agência;
- Projetos de mediação podem fracassar por serem descolados da realidade e da cultura institucional;
- Deve haver preocupação na efetividade de ações de comunicação, com foco na percepção da comunicação e não apenas no que é dito;
- Não se deve subestimar a dificuldade em promover uma mudança de cultura, agindo com foco e resiliência;
- Qualquer intenção de mudança de cultura deve ser validado com pequenas experiências;
- Sugestiona-se um ambiente de sinergia para que pessoas colaborarem com a comunicação na agência, por meio de uma rede descentralizada;
- Pessoas entendem ideias e conceitos no nível racional, mas só haverá realmente mudanças com a compreensão emocional.

2.42. Por conta disso, a parte mais importante desse trabalho foi de validar possíveis soluções para o problema apresentado, na medida em que houve um início da compreensão real das motivações e dos conflitos aparentes e subjacentes que se apresentam na agência. Neste sentido, a SGP começou a atuar em outra frente: mudança de cultura organizacional, em especial na cultura de Avaliação do Desempenho. Ainda no primeiro semestre de 2023, a SGP promoveu uma iniciativa de Conversas Interativas com os servidores da unidades para ter um contato mais direto sobre a cultura de avaliação de Desempenho e para responder dúvidas, ouvir reclamações e críticas. Nessas conversas, a SGP utilizou algumas ferramentas de mediação de conflitos, principalmente nos embates de visões e ideias acerca do modelo de avaliação dos servidores.

2.43. Assim, um grupo de 20 servidores da ANAC irá realizar curso de capacitação em gestão de conflitos, curso este com contratação em andamento e previsto para ocorrer nos meses de abril a agosto/2024, contando com a presença de servidores da GESP/SGP e da Ouvidoria Interna da Agência, áreas que atuam diretamente na resolução de conflitos e relacionamentos.

2.44. **Esta representa mais uma iniciativa voltada para a capacitação de servidores que trabalham na melhoria constante do clima das equipes, mediação de conflitos, dificuldade de relacionamentos e uma melhor comunicação entre os servidores e suas equipes de trabalho, que visam prevenir ou atenuar problemas relacionados com a saúde mental.**

Plano de Integridade da ANAC

2.45. Na ANAC é realizado um planejamento bianual das ações voltadas para integridade, por meio dos planos de integridade, que envolve temas como conduta ética, orientações e exemplos das lideranças, processos e divisões de trabalho, políticas de incentivo a determinados comportamentos, sistemas de prestação de contas, processos de monitoramento e uso de recursos e as interações com a sociedade em geral.

2.46. No Plano de Integridade 2023-2024 da ANAC, a participação da SGP é relevante, sendo área responsável e integrante no plano de ações voltadas para o tratamento dos riscos à integridade, como o **Projeto de combate ao Assédio Sexual** no âmbito da Agência, sendo unidade demandada para: (i) criação e reforço de uma rede de apoio interno, (ii) capacitação para servidores, gestores, rede de apoio, terceirizados e estagiários e (iii) introdução do tema nas reuniões colaborativas/de integração no âmbito de cada unidade.

2.47. Assim, a SGP tem sido demandada a acolher vítimas de assédio, na grande maioria dos casos com impactos na sua saúde mental, o que **exige capacitação** de seus servidores para a prestação de um serviço de atendimento humanizado por meio de escuta, conversa e indicação de sugestões.

Alternativas voltadas para a assistência em saúde mental na ANAC

2.48. Preliminarmente, cabe destacar que a ANAC, por meio da SGP, sempre atuou com diversas iniciativas na busca do atendimento e da promoção da saúde do colaborador da Agência, incluindo a saúde mental, conforme foi apresentado no tópico acima. Na sua Intranet, canal eletrônico interno, há uma página destinada à **Saúde <<https://extranet.anac.gov.br/gestaodepessoas/saude>>**, contendo informações relevantes.

2.49. A SGP realiza de forma rotineira a convocação de **exames médicos periódicos (EMP)**, serviço a ser utilizado pelo servidor público. Atualmente, este serviço somente ocorre na cidade de Brasília, tendo em vista que nas demais cidades em que existem unidades da Agência o processo de licitação foi frustrado (ver processo sei! nº 00058.005917/2019-53), fato este que está sendo estudado com processo em andamento, com o intuito de haver maior alcance na prestação deste serviço. Cumpre ressaltar que a sua realização não é obrigatória de acordo com a legislação vigente, sendo uma opção do servidor realizar o EMP ou não. Tais exames não possuem um papel preventivo, e após a sua realização resta apenas a emissão do ASO (atestado de saúde ocupacional) do servidor que apenas atesta que o servidor possui capacidade laboral se for o caso. Ainda, a SGP não possui acesso aos exames realizados, não havendo qualquer análise ou estudo neste sentido. Ou seja, a realização de EMP não possui qualquer ação preventiva, não tendo qualquer eficácia atrelada com a prevenção de saúde do servidor da ANAC.

2.50. Ainda, é realizada anualmente **campanha de vacinação** para prevenção da gripe/influenza, o que consegue alcançar servidores e colaboradores localizados tanto em Brasília como nas 12 seguintes cidades: Manaus/AM, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Vitória/ES, Belo Horizonte/MG, Recife/PE, Curitiba/PR, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Campinas/SP, São Paulo/SP e São José dos Campos. A campanha faz parte do Programa Qualidade de Vida, que representa mais uma opção de prevenção de doenças.

2.51. Outra iniciativa que tem sido adotada mais recentemente, que possui foco mais direto acerca da saúde mental, é a **intervenção nas situações de conflito**, vivenciadas pelos servidores dentro das suas equipes de trabalho, como indicado acima, por meio de conversas individuais ou em grupo, de forma a atuar tanto preventivamente como reativamente, com o intuito de evitar o adoecimento mental do servidor e da sua equipe, conforme cada caso.

2.52. Além das iniciativas mais objetivas indicadas acima, voltadas para a saúde de modo geral, **verifica-se a necessidade de adoção de alternativas efetivas para a solução de doenças relacionadas com a saúde mental dos servidores da ANAC**. Neste sentido, verificamos 04 possibilidades de atuação da Agência, que passaremos a descrever a seguir.

1. **Equipe multiprofissional dentro da ANAC:** Uma das opções para o tratamento e monitoramento da saúde mental dos servidores seria uma assistência terapêutica, realizada internamente, por servidores profissionais da área de saúde com capacitação e prática específica voltada para o atendimento. Ocorre que a ANAC não possui em seu quadro equipe para este tipo de habilitação e competência específica, mesmo dentre aqueles que possuem formação na área de psicologia ou similar. Ainda assim, o número de servidores formados nesta área é muito pequeno, em comparação ao numero total de servidores da Agência, o que inviabiliza um atendimento de qualidade. Sem falar que há diversas atividades administrativas que impactam numa dedicação exclusiva para fins de atendimento terapêutico. Na maioria das vezes existem servidores voluntários que auxiliam neste tipo de ajuda e acolhimento, e a SGP tem procurado atuar na escuta e no apoio aos servidores que necessitam de auxílio para distúrbios mentais. Ou seja, esta alternativa acaba não sendo viável e se mostra de difícil aplicação. Na prática, os servidores que procuram o autocuidado se utilizam de recursos próprios, seja por profissionais em clínicas especializadas ou por meio de planos de saúde. Contudo, muitas vezes o servidor não reconhece a necessidade de tratamento. Vale registrar ainda que a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não previu o cargo de psicólogo, mas somente os descritos nos incisos do Art. 1º, de maneira que os profissionais que possuem formação na área não estão autorizados a exercer tal profissão, mas somente as atividades designadas na lei em questão. **Portanto, a assistência interna realizada por equipe composta por servidores da ANAC fica comprometida.**
2. **Atendimento pelo SIASS:** Outra opção seria o atendimento realizado pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, que tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal, conforme previsto em lei. Acontece que na prática este tipo de serviço costuma funcionar apenas de forma reativa, e não preventiva, não sendo disponibilizado serviço para se evitar transtornos mentais. O que vemos são apenas as homologações de atestados médicos e realização de perícias, ou seja, quando uma doença ou situação já está instalada. Ainda, não é fornecido relatório de atendimento para o acompanhamento devido da situação do servidor, mas a simples emissão do ASO (atestado de saúde ocupacional do servidor). Outro aspecto negativo é que o serviço depende de agendamento, o que costuma demandar um tempo elevado de espera superior ao esperado e desejado, tanto para consultas como para perícias. Em complemento, o sistema, embora seja integrado e possua representação pelo país, não está disponível em todas as localidades onde há unidade da ANAC, de forma que a área responsável precisa realizar acordos para a realização dos serviços. Cabe destacar ainda que o serviço apresenta falhas no armazenamento e compartilhamento de dados, de maneira que as informações prestadas muitas vezes são incompletas ou não padronizadas. **Portanto, o serviço prestado pelo SIASS não se mostra eficaz para o objetivo que se espera, pois não existe serviço ou ação preventiva junto aos servidores.**
3. **Atendimento presencial ou EAD por profissionais habilitados e contratados:** A contratação de profissionais da saúde para a prestação de atendimento terapêutico presencial (*in loco*) na sede e demais unidades da ANAC para todos os servidores seria uma possibilidade. Contudo, tendo em vista que encontra-se em vigor o atual Plano de Gestão de Desempenho, todos os quase 1.400 servidores encontram-se em trabalho remoto (home office) e espalhados pelo Brasil, morando não apenas em Brasília, sede da Agência, mas em cidades diversas, inclusive fora do Brasil. Assim, a prestação do serviço que atendesse a todos de forma ampla dependeria da existência de profissionais em todas as localidades, o que exige uma contratação mais complexa, provavelmente prestada por empresas diversas, o que pode não ser possível, dependendo da localidade em questão. Mesmo que a consulta fosse à distância, por meio de teleconferência, a sua operacionalização seria complexa, sendo quase impossível um atendimento a qualquer momento que o servidor tivesse necessidade. Outro ponto negativo seria a própria padronização dos dados coletados para fins de mapeamento da saúde mental de todos os servidores. **Portanto, o atendimento humano presencial ou EAD para todo o corpo da ANAC seria prejudicado por alguns fatores.**
4. **Atendimento remoto por profissionais habilitados e contratados:** Por fim, uma última alternativa seria a prestação de atendimento em saúde mental de forma remota, que pudesse alcançar a todos os servidores em qualquer localidade, dentro e fora do Brasil. Assim, a presente proposta de contratação vem a ser a utilização de plataforma virtual voltada para a saúde mental e que possa ser utilizado a qualquer momento e em qualquer local, que forneça serviços preventivos e atendimento emergencial em situações de crise ou nas quais haja algum risco à saúde do servidor, representando assim uma solução célere e mais eficaz. Logo, **a aquisição de um programa ou plataforma virtual voltada para a saúde mental e que disponibilizasse serviços como: atividades e testes para a saúde mental, atendimento terapêutico por profissionais das áreas de psicologia e psiquiatria, mapeamento da saúde mental, ações mitigadoras para a solução dos problemas e serviços de capacitação ou consultoria para líderes e liderados se mostraria uma alternativa mais completa e assertiva na tentativa de auxiliar e prevenir doenças relacionadas com a saúde mental.** A proposta visa atuar no diagnóstico precoce para prevenção do agravamento das situações voltadas à saúde mental.

Projeto Piloto Cíngulo

2.53. Na tentativa de conhecer um pouco acerca das opções de aplicativos voltados para a saúde mental, a SGP realizou um projeto piloto com a empresa Cíngulo, uma das que demonstraram apresentar os serviços mínimos exigidos. Desta forma, quase 100 servidores da ANAC utilizaram o aplicativo no período de setembro a dezembro/2023, para fins de

avaliar os serviços disponibilizados na ferramenta. Para tanto, foram escolhidas equipes de servidores de algumas unidades da Agência, quais sejam: SGP, ASCOM, SAF e SRA.

2.54. Após o período de utilização da ferramenta, foi realizada uma pesquisa de opinião para que os servidores do projeto piloto pudessem avaliar a experiência e o conteúdo do aplicativo (sei! 9688602). Foram apresentadas ao todo 48 respostas, o que representa quase metade de todos os servidores que participaram do projeto. De modo geral, o aplicativo foi avaliado pela maioria dos participantes com nota máxima nos quesitos de experiência do servidor e do conteúdo da ferramenta. Ainda, 76% responderam que o teste de saúde corresponde com a percepção da realidade. Mais da metade dos participantes informaram que o aplicativo melhorou no bem-estar e qualidade de vida. Por fim, praticamente todos os participantes responderam que recomendariam o uso do aplicativo para os demais colegas da ANAC.

2.55. Na sequência, a empresa apresentou à ANAC um relatório acerca da saúde mental dos servidores que participaram do projeto piloto, fazendo referência ao período de setembro a dezembro/2023 (sei! 9688616). Com base nos resultados apresentados, verificam-se alguns pontos de atenção em aspectos relacionados com a saúde mental dos servidores, conforme a seguir: vontade baixa (24%), raiva alta (35%), medo alto (40%) e ansiedade alta (58%), o que demonstra exigir ações de mitigação para solução dos problemas. O próprio relatório apresenta sugestões para reversão dos pontos fracos.

2.56. Por fim, a empresa apresentou duas propostas comerciais para fins de contratação (sei! 9744981 e 9850473). A proposta 1 inclui a utilização do aplicativo por um período de 12 meses, em valor indicado por faixa de quantidade de usuários, independentemente do número de acessos diários, bem como a capacitação de líderes e liderados, a ser ministrada em encontros online, com turmas compostas por 80 servidores (liderados) e 50 servidores (líderes) cada uma. Na proposta 2, a capacitação seria no mesmo formato. A diferença seria quanto aos custos pelo uso da ferramenta e pelo acionamento do atendimento psicológico, que seria de acordo com o número de acesso mensal por colaborador, independentemente da quantidade ao mês.

2.57. Logo, verifica-se que a **contratação de empresa que apresente serviços similares representa alternativa de assistência terapêutica, reabilitação e formação destinada aos servidores da ANAC**, no intuito de atuar no diagnóstico precoce para prevenção do agravamento das situações relacionadas com a saúde mental do servidor da ANAC, tendo em vista que através do teste piloto foi possível avaliar os benefícios da interação do usuário com serviços da ferramenta, inclusive o atendimento nos casos de eventos repentinos que impactam na saúde mental.

Plano de Diretrizes estratégicas 2024-2025

2.58. A Portaria nº 13.024, de 30/10/2023, aprovou o Plano de Diretrizes Estratégicas da ANAC para o biênio 2024-2025, e a promoção da saúde mental está relacionada com os Objetivos Estratégicos da ANAC.

2.59. Nos termos no Anexo desta Portaria, foram incluídos Objetivos Estratégicos Específicos (OEE) para cada um dos Objetivos Estratégicos (OE) gerais. No caso do *OE12 - Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional*, voltado para Aprendizado e Crescimento, foi incluído o **OEE 12.8, Desenvolver ações de promoção da saúde mental, estando a SGP como unidade responsável**.

2.60. O comprometimento de toda a equipe de trabalho é de fundamental importância para que a ANAC possa implementar sua estratégia e cumprir sua missão institucional. Além disso, os servidores devem estar capacitados e motivados para executar adequadamente suas atribuições. Nesse contexto, é necessário gerir as pessoas efetivamente, de modo a identificar, mensurar e desenvolver os conhecimentos, as habilidades e as atitudes, promover o reconhecimento, aumentar o comprometimento e estimular a sensação de pertencimento e orgulho dos servidores, sempre com foco no desempenho institucional e na entrega de resultados à sociedade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Serviço/solução/ferramenta ou similar voltada para a **saúde mental** de todos os servidores da ANAC, estejam eles residindo dentro ou fora do Brasil, e que seja capaz de interagir com os usuários de forma **remota**, durante qualquer horário do dia (24/7), a partir da utilização do próprio telefone móvel sem fio (aparelho celular/smartphone) de cada um. A plataforma virtual precisa apresentar linguagem acessível e estar disponível em língua portuguesa.

3.2. Ainda, a empresa contratada prestadora dos serviços deverá apresentar à equipe requisitante **relatórios e informações mensais para o acompanhamento da saúde mental** dos usuários dos serviços, de forma que tanto a ferramenta como os serviços prestados possam ser avaliados, incluindo a análise da evolução da saúde mental dos servidores ativos da Agência.

3.3. Neste sentido e para que tal objetivo seja alcançado, é fundamental que os seguintes serviços estejam disponíveis, os quais estão indicados em 04 grandes blocos a seguir, de forma didática:

Bloco 1: Serviços/Atividades/Testes voltados para a saúde mental

3.4. Os serviços a serem disponibilizados para uso pelos usuários podem apresentar terminologia diversa, como, por exemplo, teste de perfil emocional, sessões de autoconhecimento, promoção do autocuidado, técnicas para situações críticas emergenciais de emoções negativas, teste de saúde e hábitos, com análise dos resultados, além de outros. Um requisito fundamental é a disponibilidade de atendimento a ser realizado por meio de profissionais das áreas de psicologia e de psiquiatria, com o intuito de o colaborador receber apoio psicológico e/ou psiquiátrico em determinadas situações delicadas que estejam afetando a sua saúde mental, o que corresponde a uma terapia alternativa que poderá ser acionada por meio da ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa via celular, inclusive website da contratada, para prevenção e tratamento, de forma que o atendimento seja realizado remotamente por meio de vídeo chamada, com acompanhamento periódico pelo profissional, dentro de um programa (plano de cuidado) a ser elaborado pela contratada para cada usuário, conforme sua necessidade.

3.5. O grupo de psicólogos e psiquiatras que prestarão apoio e atendimento deverão ter acesso às informações

repassadas pelos colaboradores, de maneira a verificarem pontos de atenção que possam ser evidenciados dentro de uma mesma equipe de trabalho ou unidade da ANAC.

3.6. O objetivo aqui é que o colaborador seja capaz de interagir com a ferramenta, sempre que tiver interesse e necessidade, de forma a apresentar informações e dados mínimos relacionados com a sua saúde mental em algum tipo de teste ou questionário que armazene estes dados e informações, que serão analisados, bem como receber feedback por meio de ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa via celular ou website da contratada, além de apoio psicológico e psiquiátrico por profissional através de vídeo chamada (atendimento humano). O serviço visa que os profissionais da saúde orientem os servidores da forma adequada, tanto preventivamente como por meio de tratamento especializado.

Bloco 2: Mapeamento da saúde mental

3.7. A empresa contratada deverá se utilizar dos dados e informações dos usuários indicados no bloco 1 acima, a partir dos testes e atividades realizados pelos usuários, para elaborar um mapeamento da saúde mental dos colaboradores por meio de relatórios, com apresentação de dados quantitativos e qualitativos para o acompanhamento mensal pela equipe requisitante. Ainda, é relevante que os dados sejam apresentados por meio de gráficos e possam ser filtrados ou elaborados por critérios diversos, como gênero, idade, unidade de trabalho, tempo e dias de uso, dentre outros a serem acordados entre contratante e contratada.

3.8. O objetivo aqui é identificar mensalmente os principais pontos fracos dos usuários e que exijam atenção, de forma a mensurar o quadro clínico e engajamento dos usuários. Este mapeamento visa tanto permitir que os colaboradores recebam o atendimento devido por profissionais habilitados da contratada, como também permitir que a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) tenha acesso a um diagnóstico concreto, para fins de que a área tome conhecimento e tenha subsídios para uma tomada de decisão mais assertiva administrativamente.

Bloco 3: Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos

3.9. A empresa contratada deverá se utilizar das informações apresentadas pelos usuários, obtidas a partir das atividades e testes realizados, bem como do mapeamento da saúde mental (ou seja, informações dos blocos 1 e 2), para criar um plano de cuidado individual e personalizado, com sugestão de ações diversas voltadas para a mitigação ou reversão dos pontos fracos, bem como indicar iniciativas para a melhoria da saúde mental dos usuários de modo geral, com foco nos pontos fracos identificados.

3.10. O objetivo aqui é coletar sugestões de especialistas no assunto, para fins de promoção da melhoria da saúde mental, de forma que se espera uma reversão dos traços negativos e pontos fracos, bem como habilitar e capacitar a SGP para elaborar uma estratégia de prevenção de adoecimento mental com base em evidências e para a tomada de decisão mais assertiva sobre a matéria.

Bloco 4: Orientação para a área Requisitante

3.12. A empresa contratada deverá oferecer orientação à área requisitante (GESP/SGP), por meio de encontros virtuais mensais, sobre o uso da ferramenta e sobre os dados e gráficos apresentados, em especial os itens descritos nos blocos 2 e 3, que tratam do mapeamento apresentado e das ações mitigadoras indicadas.

3.13. O objetivo aqui é capacitar a área requisitante em relação à interpretação dos gráficos, relatórios e todas as informações apresentadas e descritas nos blocos 1 a 4 para o entendimento adequado acerca dos serviços prestados.

Bloco 5: Capacitação para líderes e liderados

3.14. A empresa contratada deverá oferecer orientação e capacitação a todos os líderes e liderados (servidores ativos elegíveis), tanto sobre o uso da ferramenta como para que os serviços sejam melhor aproveitados, de forma a orientar a todos a realizarem as atividades e os testes que servirão de base para as devidas análises, além de estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e a criar as condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional por meio de ferramenta a ser acessada por meio de plataforma via celular ou website da contratada.

3.15. Ainda, a empresa deverá capacitar os líderes e seus liderados a identificarem os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos de suas equipes, com foco nos seguintes conteúdos, indicados de forma exemplificativa: aumentar a consciência sobre o funcionamento da mente, conhecer os aspectos que impactam o bem-estar mental dos colaboradores, promover a autorreflexão e o autocuidado, estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e criar as condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional.

3.16. Neste aspecto, a capacitação pode ocorrer tanto por meio de disponibilização de conteúdo gravado na plataforma de acesso individual, cujos temas estão voltados para a saúde mental e temas similares, como por meio de palestras virtuais, onde a contratada irá promover a capacitação para líderes e liderados, em dias e horários acordados, com certificação. Esta capacitação para líderes e liderados deve contar com pelo menos 06 palestras de capacitação em saúde mental ao longo da contratação (12 meses), com o mínimo de 1 hora cada, voltadas tanto para a implantação do programa como para abordagem de temas específicos de sensibilização a serem definidos em conjunto entre contratante e contratada, que devem levar em consideração tanto os resultados obtidos por meio do mapeamento de saúde mental mensal dos usuários como temas relevantes, a exemplo das campanhas conhecidas como Janeiro Branco, Setembro Amarelo, dentre outras.

3.17. O objetivo aqui é capacitar os líderes a identificar os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos, saber como abordar seus liderados e sugerir o acompanhamento especializado. Ainda, o engajamento dos líderes e liderados para o uso da ferramenta, de maneira a colocarem em prática e de forma rotineira atividades voltadas para o autocuidado.

3.18. **Natureza dos Serviços:** Serviço contratado de natureza continuada.

3.19. **Práticas de sustentabilidade:** Em princípio entende-se não ser aplicável. De todo modo, devem ser observados todos os requisitos aplicáveis à presente contratação que estejam descritos no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>, conforme o caso.

3.20. **Duração inicial do contrato:** A duração do contrato deverá ser de 12 (seis) meses, sendo prorrogável, devendo ter início de vigência a contar da sua assinatura.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

4.1. Inicialmente, há de ser registrado que há diversas empresas/soluções/ferramentas no mercado voltadas para a saúde mental, apresentando cada uma características diversas. Como principais exemplos temos as seguintes: **Cíngulo, Be Okay, Buddhify, Calm, Sanvello, Headspace, Happify, Zenklub, Telavita e Highquality**. Todas elas disponibilizam ferramentas para celular/smartphone que oferecem serviços diversos voltados para a saúde mental dos usuários. Segue um resumo das principais características de cada uma:

4.2. **Cíngulo:** programa em saúde mental que inclui serviços voltados para empresas e funcionários. Disponibiliza treinamentos de liderança, diagnóstico populacional, prevenção, psicoterapia e tratamento de casos graves, com foco em elevar o nível de bem-estar mental dos usuários. Dentre os principais serviços estão: conscientização, com treinamento para lideranças, palestras periódicas, rodas de conversas; diagnóstico populacional, com mapeamento abrangente e rastreamento de transtornos, sendo apresentado gráfico de evolução e retorno individual; promoção e prevenção, com autocuidado e apoio de psicólogos; intervenção precoce, com busca ativa de casos; tratamentos, com telepsicologia; e apoio em casos graves, com terapias especiais e atendimento de urgência (técnicas de SOS emocional). Ainda, possui um programa de cirurgia da mente, que corresponde a 23 sessões de vídeos gravados de 1 hora cada, que permite ao usuário vivenciar uma experiência de temas variados; e disponibiliza um reality show terapêutico, com episódios que mostram situações reais experimentadas pelos participantes. **É uma ferramenta que se aproxima das necessidades indicadas, em termos de serviços. Contudo, não disponibiliza atendimento psiquiátrico, o que seria fundamental.** Esta empresa possui nota máxima (5,0) no AppStore e no Google Play. Ainda, foi premiada como o app do ano da Google Play em 2019. Website: <<https://www.cingulo.com/>>. Idiomas: português e inglês.

4.3. **Be Okay:** oferece técnicas calmantes que prometem ajudar usuários a melhorar crises de ansiedade e ataques de pânico. A dinâmica consiste em utilizar exercícios de respiração, sons relaxantes e fotos tranquilizantes. O aplicativo oferece algumas opções de relaxamento que prometem melhorar uma crise de ansiedade. A principal técnica é a de **respiração**. **Não há funcionalidades além desta. Não disponibiliza relatórios, serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 4,4 no Google Play. Website: não possui. Idiomas: português, alemão, espanhol, francês, inglês, italiano.

4.4. **Buddhify:** aplicativo para **meditação** guiada. **Não há funcionalidades além desta. Não disponibiliza relatórios, serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 3,8 no Google Play e 4,8 no AppStore. Website: <<https://buddhify.com/>>. Idioma: inglês.

4.5. **Calm:** ferramenta oferece melhorar qualidade do sono, reduzir o estresse ou ansiedade, melhorar a concentração e o autoaperfeiçoamento. Dentre os principais serviços estão: meditação, música, técnicas para melhorar o sono, aulas sobre movimento consciente, paisagens sonoras, sessões para apoiar a sobrecarga, esgotamento e foco no trabalho. O aplicativo fornece análise comportamental, feedback ao usuário, relatórios e webinar (seminário) em grupo sobre saúde mental. É a ferramenta que mais se aproxima das necessidades indicadas, em termos de serviços. **Contudo, não disponibiliza serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 4,9 no AppStore e 4,4 no Google Play. Website: <https://www.calm.com/pt>. Idiomas: inglês, alemão, francês, espanhol, português, coreano e japonês.

4.6. **Sanvello:** aplicativo de **meditação e relaxamento** que oferece técnicas para lidar com estresse, **ansiedade e depressão**, acompanhamento de humor. Possibilita suporte de outros membros usuários. **Não há funcionalidades além desta. Não disponibiliza relatórios, serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 4,5 no Google Play e 4,8 no AppStore. Website: <<https://www.sanvello.com/peer-support/>>. Idioma: inglês.

4.7. **Headspace:** oferece ajuda para reduzir o estresse e melhorar o sono, **meditações relaxantes e guiadas e práticas de atenção plena**. **Não há funcionalidades além desta. Não disponibiliza relatórios, serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 4,5 no Google Play e 4,9 no AppStore. Website: <<https://www.headspace.com/pt>>. Idioma: inglês.

4.8. **Happify:** oferece programas para o controle de sentimentos e pensamentos, com técnicas de mindfulness (atenção plena) e aferição da felicidade. **Não há funcionalidades além desta. Não disponibiliza relatórios, serviço de atendimento psicológico, nem mesmo capacitação/consultoria.** Esta empresa possui nota 3,5 no Google Play e 4,8 no AppStore. Website: <<https://www.happify.com/>>. Idioma: inglês.

4.9. **Zenklub:** ferramenta oferece terapia online, nutrição, coach e outras especialidades, diagnóstico e análise de comportamento, treinamento e desenvolvimento para times e lideranças. Dentre os benefícios para a saúde mental estão consultas 24x7 com psicólogos, terapeutas, nutricionistas e coaches, trilhas de conteúdos, assistente virtual baseada em inteligência artificial e plataforma de gestão de usuários. Contudo, há limitação no número de sessões. No campo de inteligência e dados estratégicos, apresenta mapeamento para identificação de riscos, índice de bem-estar e plataforma de insights com dados comportamentais em tempo real. Disponibiliza ainda palestras e treinamentos de gestão para RHs e líderes, além de curadoria para promoção de saúde mental. Nos serviços adicionais existe um assessor emocional para usuários, facilitação de grupos, gerenciamento de casos críticos e programas de retorno à licença maternidade, apoio à mudança e assédio. **É outra ferramenta que se aproxima das necessidades indicadas, em termos de serviços. Os pontos negativos é que não há capacitação para liderados, somente para líderes e gestores, como também não disponibiliza atendimento psiquiátrico, que seria essencial.** Há também limitação para utilização das sessões de terapia. Esta empresa possui nota 4,8 no AppStore e 4,7 no Google Play. Website: <<https://zenklub.com.br/empresas>>. Idioma: português.

4.10. **Telavita:** ferramenta oferece trilhas de cuidado com barra de progresso e conteúdos educativos em forma de artigos, vídeos, lives, exercícios guiados e e-books, consultas com psicólogos e psiquiatras, com corpo clínico selecionado e treinado, palestras e treinamentos, mapeamento com classificação da população em diferentes níveis de cuidado, mensuração contínua da autoavaliação e NPS de cada colaborador, acompanhamento da avaliação dos profissionais sobre a população. **É outra ferramenta que se aproxima das necessidades indicadas, em termos de serviços, com alguns diferenciais: prestação de serviços de atendimento com psiquiatras; questionários/testes detalhados voltados para riscos de ansiedade, depressão e estresse, com classificação em grau leve, médio e grave; protocolo de cuidado para um dos níveis; vitrine de psicólogos, com foto e informações sobre os profissionais; personalização da plataforma, podendo a ANAC definir layout, cores e incluir logomarca; suporte 24/7 ao RH.** Website: <<https://www.telavita.com.br/empresas>>. Idioma: português.

4.11. **Highquality:** oferece qualidade de vida por meio de programas de gestão em saúde com ações práticas para redução do estresse, alimentação saudável, incentivo à atividade física e equilíbrio emocional. Ainda, serviços de saúde mental e emocional por meio de Plataforma Digital de serviços de saúde mental, emocional e de bem-estar para os empregados da companhia, como também palestras, workshops, fóruns temáticos, apoio técnico às equipes de Gestão de Pessoas e das áreas de Saúde e Bem-Estar e à alta administração da empresa. Possui sessões de atendimento psicológico individual, com especialista na área, para fins de diagnóstico e mapeamento da instituição, com sessões limitadas. Website: <<https://www.highquality.com.br/>>. Idioma: português.

4.12. A seguir, apresentamos um quadro resumo comparativo entre as 10 empresas descritos acima em relação às principais funcionalidades exigidas dentre os requisitos de contratação:

Funcionalidades	Cíngulo	Be Okay	Buddhify	Calm	Sanvello	Headspace	Happify	Zenklub	Telavita	Highquality
1a) Atividades e/ou Testes voltados para saúde mental	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1b) Atendimento psicológico	✓							✓	✓	✓
1c) Atendimento psiquiátrico									✓	
2) Mapeamento da saúde mental (diagnóstico e relatório)	✓			✓				✓	✓	✓
3) Ações mitigadoras para solução dos problemas	✓							✓	✓	
4) Consultoria/Capacitação de líderes e liderados	✓								✓	

5) Idioma Português	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>				<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
---------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--	-------------------------------------	--	--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

4.13. De todas as empresas analisadas, apenas as empresas **CÍNGULO, TELAVITA E ZENKLUB** apresentam os principais serviços esperados e os principais requisitos indicados na contratação, de maneira que se apresentam como as melhores soluções do mercado, dentre as 10 empresas que foram aqui analisadas. Além de ter o diferencial de suporte com apoio psicológico e capacitação/consultoria, são empresas brasileiras. As demais empresas, em sua maioria, fornecem serviços em inglês. Embora algumas também disponibilizem idioma português, a matriz fica fora do Brasil, o que pode representar obstáculo para fins de contratação.

4.14. Com base nos estudos realizados, verifica-se que a TELAVITA, dentre elas, é a única que se apresenta como a mais completa, por englobar todos as necessidades e por possuir serviços diferenciados, conforme a seguir: prestação de serviços de atendimento com psiquiatras; questionários/testes detalhados voltados para riscos de ansiedade, depressão e estresse, com classificação em grau leve, médio e grave; protocolo de cuidado para um dos níveis; vitrine de psicólogos, com foto e informações detalhadas sobre os profissionais; personalização da plataforma, podendo a ANAC definir layout, cores e incluir logomarca; suporte 24/7 ao RH. Ou seja, é a que demonstra fornecer todas as necessidades descritas no estudo em tela, com base nos objetivos que se pretende alcançar, qual seja a prevenção e o tratamento relativo à saúde mental de seus servidores. Ainda, em uma mesma e única empresa podem ser encontrados e contratados todos os serviços pretendidos, disponíveis por meio de plataforma a ser acessada via celular/smartphone ou website, e no idioma português. Ainda, foi a empresa que apresentou o melhor custo-benefício, considerando as propostas comerciais apresentadas, conforme será apresentado no tópico 6 que trata do valor da contratação.

4.15. Contudo, a despeito das diferenças verificadas entre as três empresas mais bem qualificadas e citadas acima (CÍNGULO, TELAVITA E ZENKLUB), verifica-se que qualquer uma delas seria capaz de promover prevenção em saúde mental e atendimento terapêutico 24/7 aos servidores da ANAC, bem como viabilizar o alcance dos objetivos esperados com esta contratação, cumprindo todas com quase a totalidade dos requisitos da contratação.

4.16. **Portanto, entende-se que a competição seria cabível e que um processo de licitação para contratação de serviços seria viável, nos moldes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 01/04/2021,** por meio do qual seria possível o conhecimento de outras empresas do mercado, a partir das propostas apresentadas, inclusive havendo a possibilidade de adequação dos requisitos da contratação pelas empresas aqui estudadas após publicação do edital correspondente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Ferramenta voltada para a saúde mental a ser acessada em plataforma da contratada por meio de aparelho celular/smartphone ou website e que seja capaz de prestar serviços de apoio psicológico e psiquiátrico aos servidores ativos da ANAC durante 24 horas ao dia, de maneira remota, em qualquer localidade (desde que o usuário tenha acesso à internet), devendo apresentar linguagem acessível e em língua portuguesa.

5.2. Os serviços mínimos a serem disponibilizados pela contratada são os descritos no tópico 3 (blocos 1 a 5), que trata dos requisitos da contratação, quais sejam os testes de avaliação mental do usuário (avaliação do paciente) e o atendimento psicológico e psiquiátrico, que devem ser realizados de forma remota por meio de vídeo chamada, além do mapeamento mental (relatórios), indicação de ações mitigadoras para os pontos fracos e a capacitação de líderes e liderados, tanto para o uso da ferramenta como para a identificação de problemas de saúde mental de forma adequada, seja por meio de conteúdos gravados ou palestras virtuais.

5.3. Cabe registrar aqui que a prestação dos serviços se destina a todos os servidores ativos da ANAC, de forma que o número total de usuários elegíveis que terão acesso à plataforma pode variar mensalmente ao longo dos 12 meses de vigência contratual.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para fins de estimativa da contratação, utilizou-se tanto a proposta 1 apresentada pela empresa **Cíngulo** (sei! 9744981), tendo em vista que esta se apresenta como a de melhor custo-benefício em comparação com a proposta 2 (sei! 9850473), como a proposta das empresas **Telavita** (sei! 9891606) e **Zenklub** (sei! 9894905).

6.2. A Licitante/Contratada deverá fornecer os seguintes serviços conforme **Descrição** abaixo, tanto por meio plataforma para uso remoto como através de outras ferramentas/sistemas e interações, conforme cada caso:

a) Proposta Cíngulo (sei! 9744981)

Nº	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observação
1	a) Atividades e Testes voltados para a saúde mental com apoio psicológico (remotamente e 24 horas ao dia); b) Mapeamento da saúde mental (mensal); c) Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos (mensal).	1.540 colaboradores	4,90	90.552,00	12 meses de utilização da ferramenta

2	d) Consultoria/Capacitação de <u>liderados</u> (mensal, conforme cronograma a ser definido).	1.040 liderados	37,50	39.000,00	13 turmas com 80 liderados cada uma
3	d) Consultoria/Capacitação de <u>líderes</u> (conforme cronograma a ser definido).	500 líderes	200,00	100.000,00	10 turmas com 50 líderes cada uma
	Total unitário liderados (1+2)	1.040 liderados	42,15	-	
	Total unitário líderes (1+3)	500 líderes	237,50	-	
	Total Geral	1.540 colaboradores	-	229.552,00	

6.3. No **item 1** estão descritos os blocos 1, 2 e 3 indicados nos requisitos de contratação, que possuem relação direta com o uso do aplicativo pelos usuários e toda a sua análises, como apresentação de mapeamento e indicação de soluções para os problemas identificados. Cabe ressaltar que o valor não será alterado em função do número de acessos diários que cada um dos colaboradores realizar durante a contratação.

6.4. Nos **itens 2 e 3** estão descritas duas modalidades da capacitação citada no bloco 4 indicado igualmente nos requisitos de contratação, que é voltada para líderes e liderados, o que deverá ocorrer em paralelo ao uso da ferramenta, por meio de turmas no formato online, conforme a adesão dos servidores da Agência. Assim, o valor da capacitação voltada para a utilização da ferramenta em saúde mental, da capacitação dos servidores liderados para identificarem problemas ligados à saúde mental em si mesmos e em suas equipes de trabalho e a capacitação dos gestores para saberem lidar com situações que apresentem impacto na saúde mental de seus liderados poderá variar conforme o número de inscritos.

6.5. Vale destacar que a contratação do aplicativo com todos os serviços embutidos foi estimada para **1.540 colaboradores**, considerando uma média de 500 líderes (todos que possuem cargo/função) e 1.040 liderados (número superestimado).

6.6. Como pode ser verificado na estimativa acima, o custo da contratação completa ficou no valor de **R\$ 237,50 por Líder e R\$ 42,15 por Liderado** da ANAC, tomando como base 500 líderes e 1.040 liderados, valor este superestimado.

6.7. O valor total final da contratação poderá variar para mais ou para menos de acordo com o número total de usuários cadastrados para uso da ferramenta e também quanto ao número de colaboradores inscritos no curso de capacitação disponibilizado.

b) Proposta Telavita (sei! 9891606)

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observação
a) Atividades e Testes voltados para a saúde mental com apoio <u>psicológico e psiquiátrico</u> (remotamente e 24 horas ao dia); b) Mapeamento da saúde mental (mensal); c) Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos (mensal); d) Consultoria/Capacitação de líderes e liderados (conforme cronograma a ser definido).	1.700 colaboradores	8,90	181.560,00	12 meses de utilização da ferramenta
Total Geral	1.700 colaboradores	8,90	181.560,00	R\$ 15.130,00/mês

6.8. No caso da empresa Telavita, sua proposta comercial se baseia no valor unitário levando em consideração um total de 1.700 colaboradores. Não há proposta de valores por número de acessos ou por faixa de número de colaboradores. No caso, o valor é R\$ 8,90 por colaborador, num total de R\$ 15.130,00 por mês, totalizando R\$ 181.560,00 por 12 meses.

c) Proposta Zenklub (sei! 9894905)

Nº	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Observação
1	a) Atividades e Testes voltados para a saúde mental com apoio psicológico (pacote limitado a 2.040 sessões anuais); b) Mapeamento da saúde mental (mensal); c) Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos (mensal).	1.700 colaboradores	7,00	142.800,00	12 meses de utilização da ferramenta (R\$ 11.900,00/mês)

2	a) Atividades e Testes voltados para a saúde mental com apoio psicológico (pacote limitado a 1.560 sessões anuais); b) Mapeamento da saúde mental (mensal); c) Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos (mensal).	1.300 colaboradores	7,00	109.200,00	12 meses de utilização da ferramenta (R\$ 9.100,00/mês)
3	a) Atividades e Testes voltados para a saúde mental com apoio psicológico (consulta pós-paga por sessão realizada); b) Mapeamento da saúde mental (mensal); c) Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos (mensal).	1.700 colaboradores	3,41*	69.600,00*	12 meses de utilização da ferramenta (R\$ 5.800,00/mês + R\$ 70,00 por consulta realizada)
4	d) Consultoria/Capacitação para <u>líderanças</u> (conforme cronograma a ser definido).	500 líderes	240,00	120.000,00	16 turmas de até 30 colaboradores (R\$ 7.500,00/turma)
5	d) Consultoria/Capacitação para <u>gestores</u> (conforme cronograma a ser definido).	500 gestores	24,00	12.000,00	8 turmas de até 60 colaboradores (R\$ 1.500,00/turma)
	Total Geral (*menor custo)	1.700 colaboradores	267,41	201.600,00**	**Valor mensal e anual seria acrescido dos custos com consulta

6.9. No caso da empresa Zenklub, ela apresentou três propostas distintas (1, 2 e 3), variando a forma de precificação dos atendimentos terapêuticos, e tendo como base 1.300 e 1.700 colaboradores, com valores de consultas/atendimentos psicológicos inclusos e também conforme atendimento pós pago, apresentando treinamentos e serviços em separado.

6.10. Neste sentido, há diversas possibilidades de definição do valor total final. Foi indicado acima no total geral o menor custo das propostas apresentadas, qual seja a de R\$ 69.600,00, somado a ela a capacitação para líderes e gestores (não incluso capacitação para liderados).

6.11. Cabe registrar aqui que todas as estimativas levaram em consideração o número total de servidores ativos da ANAC, tanto líderes e liderados, incluindo aqueles que ainda irão ingressar após nomeação nos concursos públicos. Ou seja, o número total de servidores atendidos pode variar ao longo da vigência contratual.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A prestação do serviço é indivisível. A partir do estudo realizado e tendo em vista que **os serviços pretendidos possuem integração e interligação entre si**, verifica-se a importância de que haja a **contratação de uma única empresa que seja capaz de disponibilizar todos os itens/serviços de forma integrada, por questão de viabilidade técnica**. Ou seja, entende ser mais coerente e viável que a contratação seja indivisível, em razão das características dos requisitos acima.

7.2. Isso porque não se vislumbra que empresas distintas possam compartilhar dados e informações para a prestação dos serviços esperados. Seria completamente inviável, por exemplo, que testes de saúde mental, contendo dados e informações dos servidores, fossem realizados por uma empresa, que os encaminharia para outra, a qual se responsabilizaria pela produção de um mapeamento de diagnóstico, como se pretende. Assim como também não seria viável a análise destes dados e informações com a indicação das respectivas ações mitigadoras por empresa terceira. E, por fim, que a consultoria acerca da ferramenta, metodologia utilizada e resultados apresentados fosse de responsabilidade de uma quarta empresa. Desta forma, verifica-se **inviabilidade técnica** caso este tipo de contratação fosse parcelada.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se aplica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

ID	Objetivos Estratégicos Geral e Específico
OE 12	Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional.
OEE 12.8	Desenvolver ações de promoção da saúde mental.
OEE 12.10	Implementar soluções e práticas para o melhor aproveitamento da força de trabalho da Anac.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1. Espera-se os seguintes ganhos com a contratação:

- a) Promoção do autoconhecimento pelos servidores da ANAC;
- b) Promoção da autorreflexão e do autocuidado emocional pelos servidores da ANAC;
- c) Promoção do bem-estar de todos os servidores da ANAC;

- d) Melhoria no quadro de saúde mental de todos os servidores da ANAC;
- e) Melhoria dos relacionamentos entre as equipes da ANAC;
- f) Melhoria na comunicação e na produtividade dos servidores da ANAC;
- g) Redução do absenteísmo;
- h) Prevenção de doenças mentais;
- i) Capacitação dos servidores para identificarem problemas ligados à saúde mental em si mesmos e em suas equipes de trabalho;
- j) Capacitação dos gestores para saberem lidar com situações que apresentem impacto na saúde mental de seus liderados;
- k) Capacitação da SGP para elaborar uma estratégia de prevenção de adoecimento mental com base em evidências e para a tomada de decisão mais assertiva sobre a matéria voltada para a saúde mental.

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

11.1. Não há necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início da prestação dos serviços, pois o serviço será remoto (online).

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não serão observados impactos ambientais nesta prestação de serviços.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Declaramos, com base nas informações acima reunidas, que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade da ANAC.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FERNANDA SIMÕES BARROS

SIAPE 2032558



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Simões Barros, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 24/05/2024, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Fiuza Dumas, Gerente Técnica**, em 25/05/2024, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10069907** e o código CRC **126CCBC7**.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
Cargo/Função:			
Endereço Eletrônico:			

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos,

seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO

ANEXO III

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Processo Administrativo nº 00058.077129/2023-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E

A Agência Nacional de Aviação Civil, com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns *voltados para a saúde mental dos servidores ativos da ANAC*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	<p>Serviço/solução/ferramenta ou similar voltado para a saúde mental dos servidores ativos da ANAC, estejam eles residindo dentro ou fora do Brasil, e que seja capaz de interagir com os usuários de forma remota, durante qualquer horário do dia (24/7), a ser acessada via aparelho celular/smartphone ou website da contratada por cada usuário. A ferramenta precisa apresentar linguagem acessível e estar disponível em língua portuguesa.</p> <p>Ainda, a empresa contratada prestadora dos serviços deverá apresentar à equipe requisitante relatórios e informações mensais para o acompanhamento da saúde mental dos usuários dos serviços, de forma que tanto a ferramenta como os serviços prestados possam ser avaliados, incluindo a análise da evolução da saúde mental dos usuários ao longo dos meses de contratação.</p>			

Neste sentido e para que tal objetivo seja alcançado, é fundamental que os seguintes serviços estejam disponíveis, os quais estão indicados nos 05 grandes blocos a seguir, separados de forma didática:

Bloco 1: Serviços/Atividades/Testes voltados para a saúde mental

Os serviços a serem disponibilizados para uso pelos usuários podem apresentar terminologia diversa, como, por exemplo, teste de perfil emocional, sessões de autoconhecimento, promoção do autocuidado, técnicas para situações críticas emergenciais de emoções negativas, teste de saúde e hábitos, com análise dos resultados, além de outros. Um requisito fundamental é a disponibilidade de atendimento a ser realizado por meio de profissionais das áreas de psicologia e de psiquiatria, com o intuito de o colaborador receber apoio psicológico e/ou psiquiátrico em determinadas situações delicadas que estejam afetando a sua saúde mental, o que corresponde a uma terapia alternativa que poderá ser acionada por meio da ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa via celular, inclusive website da contratada, para prevenção e tratamento, de forma que o atendimento seja realizado remotamente por meio de vídeo chamada, com acompanhamento periódico pelo profissional, dentro de um programa (plano de cuidado) a ser elaborado pela contratada para cada usuário, conforme sua necessidade.

O grupo de psicólogos e psiquiatras que prestarão apoio e atendimento deverão ter acesso às informações repassadas pelos colaboradores, de maneira a verificarem pontos de atenção que possam ser evidenciados dentro de uma mesma equipe de trabalho ou unidade da ANAC.

O objetivo aqui é que o colaborador seja capaz de interagir com a ferramenta, sempre que tiver interesse e necessidade, de forma a apresentar informações e dados mínimos relacionados com a sua saúde mental em algum tipo de teste ou questionário que armazene estes dados e informações, que serão analisados, bem como receber feedback por meio de ferramenta a ser acessada em plataforma da empresa via celular ou website da contratada, além de apoio psicológico e psiquiátrico por profissional através de vídeo chamada (atendimento humano). O serviço visa que os profissionais da saúde orientem os servidores da forma adequada, tanto preventivamente como por meio de tratamento especializado.

Bloco 2: Mapeamento da saúde mental

A empresa contratada deverá se utilizar dos dados e informações dos usuários indicados no bloco 1 acima, a partir dos testes e atividades realizados pelos usuários, para elaborar um mapeamento da saúde mental dos colaboradores por meio de relatórios, com apresentação de dados quantitativos e qualitativos para o acompanhamento mensal pela equipe requisitante. Ainda, é relevante que os dados sejam apresentados por meio de gráficos e possam ser filtrados ou elaborados por critérios diversos, como

gênero, idade, unidade de trabalho, tempo e dias de uso, dentre outros a serem acordados entre contratante e contratada.

O objetivo aqui é identificar mensalmente os principais pontos fracos dos usuários e que exijam atenção, de forma a mensurar o quadro clínico e engajamento dos usuários. Este mapeamento visa tanto permitir que os colaboradores recebam o atendimento devido por profissionais habilitados da contratada, como também permitir que a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) tenha acesso a um diagnóstico concreto, para fins de que a área tome conhecimento e tenha subsídios para uma tomada de decisão mais assertiva administrativamente.

Bloco 3: Ações para mitigação ou reversão dos pontos fracos

A empresa contratada deverá se utilizar das informações apresentadas pelos usuários, obtidas a partir das atividades e testes realizados, bem como do mapeamento da saúde mental (ou seja, informações dos blocos 1 e 2), para criar um plano de cuidado individual e personalizado, com sugestão de ações diversas voltadas para a mitigação ou reversão dos pontos fracos, bem como indicar iniciativas para a melhoria da saúde mental dos usuários de modo geral, com foco nos pontos fracos identificados.

O objetivo aqui é coletar sugestões de especialistas no assunto, para fins de promoção da melhoria da saúde mental, de forma que se espera uma reversão dos traços negativos e pontos fracos, bem como habilitar e capacitar a SGP para elaborar uma estratégia de prevenção de adoecimento mental com base em evidências e para a tomada de decisão mais assertiva sobre a matéria.

Bloco 4: Orientação para a área Requisitante

A empresa contratada deverá oferecer orientação à área requisitante (GESP/SGP), por meio de encontros virtuais mensais, sobre o uso da ferramenta e sobre os dados e gráficos apresentados, em especial os itens descritos nos blocos 2 e 3, que tratam do mapeamento apresentado e das ações mitigadoras indicadas.

O objetivo aqui é capacitar a área requisitante em relação à interpretação dos gráficos, relatórios e todas as informações apresentadas e descritas nos blocos 1 a 4 para o entendimento adequado acerca dos serviços prestados.

Bloco 5: Capacitação para líderes e liderados

A empresa contratada deverá oferecer orientação e capacitação a todos os líderes e liderados (servidores ativos elegíveis), tanto sobre o uso da ferramenta como para que os serviços sejam melhor aproveitados, de forma a orientar a todos a realizarem as atividades e os testes que servirão de base para as devidas análises, além de estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e a criar as condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional por meio de ferramenta a ser acessada por meio de plataforma via

1500
usuários/perfis

celular ou website da contratada.

Ainda, a empresa deverá capacitar os líderes e seus liderados a identificarem os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos de suas equipes, com foco nos seguintes conteúdos, indicados de forma exemplificativa: aumentar a consciência sobre o funcionamento da mente, conhecer os aspectos que impactam o bem-estar mental dos colaboradores, promover a autorreflexão e o autocuidado, estimular a interação dos participantes para conexão e comprometimento e criar as condições para que os participantes aumentem o autocuidado emocional.

Neste aspecto, a capacitação deve ocorrer tanto por meio de disponibilização de conteúdo gravado na plataforma de acesso individual, cujos temas estão voltados para a saúde mental e temas similares, como por meio de palestras virtuais, onde a contratada irá promover a capacitação para líderes e liderados, em dias e horários acordados, com certificação. Esta capacitação para líderes e liderados deve contar com pelo menos 06 palestras de capacitação em saúde mental ao longo da contratação (12 meses), com o mínimo de 1 hora cada, voltadas tanto para a implantação do programa como para abordagem de temas específicos de sensibilização a serem definidos em conjunto entre contratante e contratada, que devem levar em consideração tanto os resultados obtidos por meio do mapeamento de saúde mental mensal dos usuários, como também alguns temas relevantes voltados à saúde mental, a exemplo das campanhas conhecidas como Janeiro Branco, Setembro Amarelo, dentre outras.

O objetivo aqui é capacitar os líderes a identificar os principais sinais de sofrimento mental e quadros psiquiátricos, saber como abordar seus liderados e sugerir o acompanhamento especializado. Ainda, o engajamento dos líderes e liderados para o uso da ferramenta, de maneira a colocarem em prática e de forma rotineira atividades voltadas para o autocuidado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado[\[A1\]](#), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos

- serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (**DD/MM/AAAA**).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(ART. 92, X, XI E XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de [1 \(um\) mês](#), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [1 \(um\) mês](#).

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento

dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa

1. Moratória de **0,5% (por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;
2. Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **1% a 30%** do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 15%**do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **0,5% a 20%** do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de](#)

2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal [em Brasília - DF](#), Seção Judiciária de primeiro grau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 06/06/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10118950** e o código CRC **5253A2FE**.
